



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 075/2026

FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “JOSÉ ORTEGA”, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO, EXECUÇÃO DE LASTRO, ARMADURA E PISO EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE GUIAS, PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO E REDE HIDRÁULICA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

A contratação objetiva concluir a infraestrutura da área ampliada do Cemitério Municipal “José Ortega”, proporcionando condições adequadas de circulação aos frequentadores e à equipe de manutenção, especialmente durante períodos chuvosos, mediante a implantação de piso firme, contínuo e de fácil higienização, além das intervenções complementares previstas nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72 e 75, inciso I e § 3º, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, no que couber, pelos **Decretos Municipais nº 2.409/2022, nº 2.600/2023, nº 2.601/2023, nº 2.602/2023, nº 2.603/2023, nº 2.604/2023 e nº 2.605/2023**, naquilo que forem aplicáveis, bem como pelas demais normas pertinentes à contratação.

A condução do procedimento ficará a cargo de **Natalia Estevam Casimiro**, Agente de Contratação, designada pela **Portaria nº 110/2026**.

Os interessados deverão acompanhar as publicações e comunicações relativas ao procedimento no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras utilizado para esta contratação, onde serão disponibilizados, conforme o caso, esclarecimentos, respostas, retificações, comunicados, alterações de prazo e demais atos pertinentes.

Todos os horários indicados neste Aviso referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E DE SEUS ANEXOS

O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão disponibilizados **a partir do dia 06/10/2026**, nos seguintes meios:

I – sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano/SP, especialmente na área destinada às licitações: www.meridiano.sp.gov.br e <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>;

II – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – Setor de Licitações e Contratos do Município de Meridiano/SP, situado no Paço Municipal, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, durante o horário regular de expediente; e

IV – mediante solicitação encaminhada ao e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas **das 08h00min do dia 07/10/2026 até as 17h00min do dia 09/10/2026**, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município, mediante cadastramento e envio eletrônico, no endereço: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O prazo destinado à apresentação das propostas compreende os dias úteis de **07/10/2026, 08/10/2026 e 09/10/2026**, assegurando-se o período mínimo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais à Administração.

Encerrado o prazo estabelecido, não será admitido o cadastramento ou envio de nova proposta, ressalvada hipótese de indisponibilidade do sistema ou outro fato imputável à Administração, devidamente reconhecido e formalizado nos autos.

A proposta deverá contemplar a **integralidade do objeto**, observadas as especificações, quantitativos e condições constantes dos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A proposta deverá discriminar os **preços unitários e totais correspondentes aos serviços que compõem a contratação**, bem como apresentar o **valor global da proposta**, observadas as unidades, quantidades e especificações constantes da Planilha Orçamentária de referência.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – DATA E HORÁRIO

A abertura das propostas ocorrerá no dia **13/10/2026, às 08h00min**, por meio do Portal de Compras do Município.

As propostas regularmente cadastradas até o encerramento do prazo serão analisadas de acordo com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução, os requisitos de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

A classificação da proposta pelo menor preço não importará em sua aceitação automática, ficando condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração.

Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas, quantitativos e condições mínimas estabelecidas nos documentos da contratação ou que apresente desconformidade insanável com o objeto.

SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO

O cadastramento no Portal de Compras do Município será realizado por meio da opção **“SOLICITAR CHAVE DE ACESSO”**, disponível no endereço eletrônico indicado neste Aviso.

Recomenda-se que a chave de acesso seja solicitada até as **16h00min do dia 09/10/2026**, a fim de assegurar tempo suficiente para conclusão do cadastro, acesso ao sistema e envio da proposta e dos documentos exigidos até o encerramento do prazo. A indicação das 16h00min possui caráter operacional e preventivo, não alterando o prazo final para apresentação das propostas, que se encerra às **17h00min do dia 09/10/2026**.

É de responsabilidade do interessado realizar seu cadastramento com antecedência razoável, observando o tempo necessário para obtenção da chave de acesso e inserção das informações e documentos no sistema.

Caso ocorra erro, indisponibilidade, demora na geração ou recebimento da chave, ou qualquer outra falha técnica que impeça ou dificulte a participação, o interessado deverá comunicar o fato ao Setor de Licitações e Contratos **antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas**, sempre que possível, pelos telefones **(17) 3475-1116 e (17) 3475-1124, ramal 34**, ou pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – razão social e CNPJ do interessado;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

II – nome e contato do responsável;

III – identificação do **Processo Administrativo nº 133/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 075/2026**;

IV – descrição objetiva da ocorrência; e

V – captura de tela, mensagem de erro ou outro elemento que permita verificar o problema relatado.

A comunicação de falha técnica não implicará, por si só, prorrogação ou reabertura do prazo. Havendo indícios de indisponibilidade ou falha atribuível ao sistema ou à Administração que possa ter comprometido a participação de interessados, a ocorrência será analisada pela Agente de Contratação e, se necessário, será adotada medida adequada para preservação da competitividade, da isonomia e da regularidade do procedimento, mediante decisão fundamentada.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação aos termos deste Aviso e de seus anexos, por escrito, até as **17h00min do dia 08/10/2026**, por um dos seguintes meios:

I – presencialmente, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Meridiano/SP, durante o horário regular de expediente; ou

II – pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

O pedido deverá conter elementos suficientes à sua análise, especialmente a identificação do interessado, do **Processo Administrativo nº 133/2026, da Dispensa Eletrônica nº 075/2026**, da disposição questionada e dos respectivos fundamentos.

As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, na área destinada ao procedimento, **até as 12h00min do dia 09/10/2026**, passando a integrar os documentos da contratação para todos os efeitos.

O acolhimento de impugnação, a resposta a pedido de esclarecimento ou eventual alteração promovida de ofício que implique modificação capaz de interferir na formulação das propostas ensejará, quando necessário, a **readequação do prazo para apresentação das propostas e a divulgação de novo cronograma**, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Aviso.

Alterações meramente formais, esclarecimentos interpretativos ou correções que não afetem a formulação das propostas não exigirão, por si só, reabertura do prazo, sem prejuízo de decisão fundamentada da Administração quando as circunstâncias do caso concreto recomendarem providência diversa.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “JOSÉ ORTEGA”, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO, EXECUÇÃO DE LASTRO, ARMADURA E PISO EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE GUIAS, PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO E REDE HIDRÁULICA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

1.2. A contratação constitui **objeto único**, não parcelado em lotes, compreendendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução integral das intervenções previstas nos documentos técnicos.

1.3. Integram o escopo da contratação, em síntese, os serviços preliminares, os serviços de piso, a implantação da rede elétrica de iluminação e a execução da rede hidráulica, conforme quantitativos e especificações constantes da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e projetos. A Planilha



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Orçamentária estrutura o objeto nesses quatro grupos e estabelece valor total de referência de **R\$ 83.524,18**, com BDI de 21,80%.

1.4. A execução deverá observar integralmente os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações técnicas integrantes da contratação.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração.

1.6. A classificação pelo menor preço não implicará aceitação automática da proposta, ficando a contratação condicionada à verificação de sua conformidade com os documentos técnicos e demais exigências do procedimento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

2.1.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte – **ME/EPP** será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

2.1.2. A empresa que pretenda usufruir dos benefícios legalmente previstos deverá declarar seu enquadramento e atender às demais exigências estabelecidas neste Aviso.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração em razão de sanção vigente, observados seu alcance e efeitos.

2.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e o porte da contratação e a ausência, nos documentos preparatórios, de circunstância que indique a necessidade de participação consorciada.

2.4. A Administração poderá consultar os cadastros oficiais pertinentes para verificar a existência de sanções ou impedimentos, observados o âmbito de incidência e os efeitos jurídicos de cada penalidade.

2.5. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e nos documentos técnicos que integram a contratação.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1.1. As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas eletronicamente por meio do Portal de Compras do Município, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso, acompanhadas dos documentos exigidos nesta Seção.

3.1.2. A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do fornecedor;

b) identificação do Processo Administrativo nº 133/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 075/2026;

c) descrição dos serviços em conformidade com os documentos técnicos da contratação;

d) preços unitários dos serviços e materiais, observadas as unidades e quantidades constantes da Planilha Orçamentária;

e) preço total de cada item;

f) valor global da proposta;

g) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**;

h) declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

desmobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação; e

i) identificação e assinatura do representante legal ou procurador, quando exigida pela forma de apresentação.

3.1.3. Para participação no procedimento, o fornecedor deverá encaminhar eletronicamente, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

I – Modelo de Proposta Comercial – Anexo VII, devidamente preenchido, com a indicação dos preços unitários, preços totais e valor global da proposta, identificado e assinado pelo representante legal ou procurador da empresa;

II – Planilha Orçamentária – Anexo V, devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pelo fornecedor, preservadas as descrições, unidades e quantitativos estabelecidos pela Administração;

III – Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VI, devidamente preenchido e compatibilizado com o valor da proposta apresentada e com o prazo máximo de execução estabelecido pela Administração;

IV – Declaração Unificada – Anexo VIII, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa; e

V – Declaração de Indicação de Responsável pela Execução e Acompanhamento da Contratação – Anexo IX, devidamente preenchida e assinada.

3.1.4. A **Memória de Cálculo – Anexo IV** integra os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e deverá ser obrigatoriamente considerada pelo fornecedor na elaboração de sua proposta, especialmente quanto aos quantitativos e critérios de dimensionamento dos serviços, não sendo necessário seu preenchimento ou reenvio, salvo se houver campo próprio ou determinação expressa da Administração nesse sentido.

3.1.5. A Planilha Orçamentária apresentada pelo fornecedor deverá manter as descrições, unidades e quantitativos definidos pela Administração, cabendo ao proponente preencher os respectivos preços unitários e totais e o valor global da proposta, não sendo admitida a supressão de itens, alteração unilateral de quantitativos ou modificação das especificações técnicas.

3.1.6. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado deverá guardar compatibilidade com a proposta comercial e com o valor global ofertado, preservando o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** e as etapas de execução previstas para **15, 30 e 45 dias**, sem prejuízo da adequação dos valores financeiros de cada etapa aos preços efetivamente propostos pelo fornecedor.

3.1.7. Havendo divergência entre o valor global informado no Modelo de Proposta Comercial e os valores resultantes da Planilha Orçamentária apresentada pelo fornecedor, a Administração promoverá a análise da inconsistência e poderá realizar diligência para esclarecimento ou saneamento, desde que não haja alteração substancial da proposta ou majoração do preço global originalmente ofertado, observada a legislação aplicável.

3.1.8. Não será admitida proposta destinada à execução de apenas parte do objeto. A proposta deverá abranger a integralidade dos itens previstos na Planilha Orçamentária.

3.1.9. Para fins de julgamento e classificação será considerado o **valor global da proposta**, sem prejuízo da análise dos preços unitários e totais que a compõem, inclusive para verificação de conformidade e exequibilidade.

3.1.10. A apresentação da proposta pressupõe que o fornecedor examinou e considerou, para sua elaboração, o Termo de Referência, os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos disponibilizados pela Administração, declarando possuir condições para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

3.1.11. A ausência de documento exigido juntamente com a proposta, bem como eventual erro ou falha em seu preenchimento, será analisada à luz da legislação aplicável, admitindo-se diligência ou saneamento quando a medida não implicar apresentação posterior de elemento substancial inexistente no momento próprio, alteração da proposta, majoração do preço ofertado ou violação à isonomia entre os participantes.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.2. DA ANÁLISE E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.2.1. A Administração verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as condições estabelecidas neste Aviso e nos documentos técnicos, especialmente quanto aos quantitativos, especificações, preços e condições de execução.

3.2.2. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não contemplar a integralidade do objeto;

III – não atender às especificações técnicas, quantitativos ou condições mínimas estabelecidas;

IV – permanecer, após eventual negociação, com preço superior ao valor máximo admitido pela Administração;

V – apresentar preço inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente solicitado;

VI – apresentar condição incompatível com a forma ou o prazo de execução estabelecidos; ou

VII – apresentar desconformidade insanável capaz de comprometer o julgamento objetivo ou a igualdade entre os participantes.

3.2.3. A existência de dúvida quanto à exequibilidade do preço não implicará desclassificação automática, podendo a Administração realizar diligência para obtenção dos esclarecimentos e elementos necessários.

3.2.4. Erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta, não comprometam o julgamento objetivo e não produzam tratamento desigual poderão ser saneados quando juridicamente admissível.

3.3. DO JULGAMENTO

3.3.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3.2. A classificação obedecerá à ordem crescente dos valores globais ofertados.

3.3.3. Identificada a proposta mais bem classificada, a Administração poderá promover negociação com o respectivo fornecedor para obtenção de condição mais vantajosa.

3.3.4. Caso a proposta de menor preço seja desclassificada ou permaneça acima do valor máximo admitido, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

3.3.5. Encerrada a análise da proposta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no **Cemitério Municipal “José Ortega”, no Município de Meridiano/SP**, no local indicado nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

4.2. O prazo de execução será de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as etapas e os marcos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.3. A execução deverá observar os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais orientações técnicas expedidas pelo Setor de Engenharia do Município.

4.4. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece etapas de execução correspondentes a **15, 30 e 45 dias**, devendo o andamento dos serviços guardar compatibilidade com a programação prevista.

4.5. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

4.6. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do **Setor de Engenharia do Município de Meridiano**, responsável pela verificação do andamento, conformidade e medição dos serviços executados.

4.7. Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações ou demais condições técnicas poderão ser recusados pela fiscalização, cabendo à contratada promover a correção ou refazimento necessário, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contado da apresentação da respectiva nota fiscal, condicionado à efetiva execução dos serviços correspondentes e à aprovação da respectiva **medição pelo setor competente**, observadas as demais condições administrativas aplicáveis.

5.2. As medições deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

5.3. Não serão considerados, para fins de pagamento, serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou ainda não aprovados pela fiscalização.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e **qualificação técnica**, conforme estabelecido neste Aviso e nos documentos da contratação.

6.2. Para comprovação da qualificação técnica será exigido **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência da empresa na execução de **serviços de pavimentação e/ou pisos em concreto**, compatíveis com o objeto da contratação, conforme requisito estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. A documentação de habilitação será apresentada na forma e no prazo definidos no Portal de Compras e neste Aviso.

6.4. A análise da habilitação será realizada inicialmente em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.5. A Administração poderá confirmar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos e demais meios legalmente admitidos.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que deixar de comprovar requisito exigido, apresentar documento inválido ou irregular não passível de saneamento, não atender diligência regularmente promovida ou se encontrar legalmente impedido de contratar com a Administração.

6.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, eventual diligência observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para permitir que o fornecedor adquira posteriormente requisito que não possuía no momento juridicamente pertinente.

6.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

6.9. Inabilitado o primeiro colocado, a Administração examinará a proposta e, posteriormente, a habilitação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso o procedimento resulte fracassado em razão da desclassificação das propostas ou da inabilitação dos fornecedores, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, promover nova divulgação do procedimento ou adotar outra providência legalmente admitida.

7.2. Caso não seja apresentada qualquer proposta, caracterizando-se o procedimento como deserto, a Administração poderá promover nova divulgação ou adotar outra providência legalmente admitida para atendimento da necessidade administrativa.

7.3. É responsabilidade do fornecedor acompanhar as comunicações e informações relativas ao procedimento divulgadas pelos meios oficiais indicados neste Aviso.

7.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar a conformidade das propostas ou sanear erros e falhas, desde que não haja alteração substancial da proposta ou comprometimento da isonomia.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7.5. A execução e o recebimento do objeto observarão especialmente os **projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**, que integram e vinculam a contratação.

7.6. A contratada deverá executar integralmente os serviços de acordo com os quantitativos, especificações e soluções técnicas constantes dos documentos da contratação, submetendo-se ao acompanhamento e à fiscalização do Setor de Engenharia.

7.7. A execução dos serviços não implicará sua aceitação automática ou definitiva pela Administração, ficando o objeto sujeito à conferência quantitativa e qualitativa e à aprovação da fiscalização.

7.8. Constatada desconformidade, a Administração poderá determinar a correção, adequação ou refazimento dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas nos documentos técnicos e no instrumento contratual.

7.9. Integram a contratação e vinculam a Administração e a contratada este Aviso, os documentos técnicos da contratação, a proposta aceita e o instrumento contratual.

7.10. Eventual divergência material identificada entre os documentos antes da conclusão do procedimento deverá ser formalmente saneada pela Administração e, caso possa interferir na formulação das propostas, deverá ser adotada a providência necessária à preservação da isonomia e da competitividade.

7.11. A participação no procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

8. DOS ANEXOS

8.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

I – Termo de Referência;

II – Projetos técnicos – Folhas 01/02 e 02/02;

III – Memorial Descritivo;

IV – Memória de Cálculo;

V – Planilha Orçamentária;

VI – Cronograma Físico-Financeiro;

VII – Modelo de Proposta Comercial;

VIII – Declaração Unificada;

IX – Declaração de Indicação de Responsável pela Execução e Acompanhamento da Contratação; e

X – Minuta do Contrato.

Meridiano/SP, 06 de outubro de 2026.

Natalia Estevam Casimiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 110/2026



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

I – UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade requisitante: Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

1.2. Responsável pela demanda: Fernando Augusto Suzuki, Secretário Municipal da Administração/Setor de Engenharia, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD.

II – DEFINIÇÃO, DETALHAMENTO E NATUREZA DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “JOSÉ ORTEGA”, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO, EXECUÇÃO DE LASTRO, ARMADURA E PISO EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE GUIAS, PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO E REDE HIDRÁULICA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

2.2. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos nos documentos técnicos que integram o procedimento, devendo a execução observar as especificações, quantitativos, métodos executivos e demais condições estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. Para fins de organização técnica e orçamentária, os serviços estão agrupados em **serviços preliminares, pisos, rede elétrica e rede hidráulica**, sem que essa divisão represente parcelamento do objeto ou julgamento independente dos respectivos grupos. A contratação será realizada de forma global, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Os principais quantitativos previstos para execução são os seguintes:

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 2.782,93
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	R\$ 507,75	R\$ 618,43	R\$ 2.782,93
2			PISOS					R\$ 55.083,67
2.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	881,14	R\$ 3,55	R\$ 4,32	R\$ 3.806,52
2.2	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES	M3	26,43	R\$ 183,48	R\$ 223,47	R\$ 5.906,31



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024								
2.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	243,94	R\$ 9,84	R\$ 11,98	R\$ 2.922,40
2.4	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	52,86	R\$ 498,23	R\$ 606,84	R\$ 32.077,56
2.5	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	52,86	R\$ 100,78	R\$ 122,75	R\$ 6.488,56
2.6	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	48,60	R\$ 40,06	R\$ 48,79	R\$ 2.371,19
2.7	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	51,00	R\$ 24,33	R\$ 29,63	R\$ 1.511,13
3	REDE ELÉTRICA							R\$ 23.137,06
3.1	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	79,34	R\$ 9,55	R\$ 11,63	R\$ 922,72
3.2	SINAPI	97888	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	UN	4,00	R\$ 606,28	R\$ 738,44	R\$ 2.953,76
3.3	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	346,02	R\$ 9,35	R\$ 11,38	R\$ 3.937,70
3.4	SINAPI	105953	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M -	UN	4,00	R\$ 1.864,47	R\$ 2.270,92	R\$ 9.083,68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025								
3.5	CDHU	41.10.080	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	UN	4,00	R\$ 435,70	R\$ 530,68	R\$ 2.122,72
3.6	SINAPI	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	8,00	R\$ 422,47	R\$ 514,56	R\$ 4.116,48
4	REDE HIDRÁULICA							R\$ 2.520,52
4.1	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	99,35	R\$ 17,76	R\$ 21,63	R\$ 2.148,94
4.2	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	3,00	R\$ 44,30	R\$ 53,95	R\$ 161,85
4.3	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	R\$ 57,40	R\$ 69,91	R\$ 209,73
							R\$	
							Valor Total	83.524,18

2.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a proposta contemplar a integralidade dos serviços e fornecimentos que compõem o objeto.

2.6. A proposta deverá apresentar os preços unitários e totais dos itens, bem como o valor global ofertado, observando os quantitativos e especificações constantes da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração.

2.7. Não será admitida proposta destinada à execução de apenas parte do objeto, uma vez que os serviços compõem uma solução integrada e deverão ser executados sob responsabilidade da empresa contratada, conforme planejamento constante dos documentos preparatórios.

2.8. Os serviços serão executados no **Cemitério Municipal "José Ortega", em Meridiano/SP**, conforme localização e implantação definidas nos projetos técnicos.

2.9. O prazo de execução será de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia, observadas as etapas de 15, 30 e 45 dias previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

III – JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A necessidade da contratação decorre da ampliação do Cemitério Municipal "José Ortega", onde foram implantados novos túmulos sem a correspondente execução da infraestrutura de piso nas áreas de circulação. A ausência de pavimentação provoca, especialmente no período chuvoso, encharcamento e formação de barro, prejudicando o deslocamento de visitantes, trabalhadores e demais usuários do local.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.2. A intervenção tem por finalidade proporcionar circulação mais segura, limpa e adequada na área ampliada do cemitério, além de completar a infraestrutura necessária à utilização do espaço. A execução do piso também busca facilitar a manutenção das áreas de circulação e proporcionar melhores condições aos frequentadores, especialmente durante visitas e sepultamentos.

3.3. A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento conjunto dos materiais e da mão de obra necessários à execução da intervenção, abrangendo não apenas o piso em concreto, mas também os serviços complementares de infraestrutura previstos nos projetos, compreendendo rede elétrica para iluminação, rede hidráulica, assentamento de guias e plantio de grama.

3.4. A execução do piso compreende, conforme os documentos técnicos, regularização e compactação mecanizada da superfície, implantação do lastro granular, utilização de armadura em tela soldada nos locais previstos, fornecimento e aplicação de concreto usinado FCK 20 MPa, lançamento, espalhamento e adensamento do concreto, além dos serviços complementares previstos no projeto e no Memorial Descritivo.

3.5. A rede elétrica contempla eletrodutos enterrados, caixas elétricas, cabos, postes de aço, cruzetas e luminárias LED para iluminação pública. A rede hidráulica contempla tubulação para distribuição de água, tubulação em PVC DN 100 mm e instalação das torneiras previstas no projeto.

3.6. A contratação será processada mediante **Dispensa Eletrônica nº 075/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 133/2026**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme definido para o procedimento.

3.7. O valor estimado da contratação é de **R\$ 83.524,18 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia, com utilização das referências **Boletim CDHU 203 e SINAPI/SP 08/2026**, preços não desonerados e **BDI de 21,80%**.

3.8. A contratação será realizada de forma global. Os serviços possuem relação de interdependência e integram uma única intervenção, sendo conveniente a concentração da responsabilidade pela execução em uma única empresa, de forma a facilitar a coordenação das etapas, a fiscalização e a responsabilização pela adequada conclusão do objeto.

3.9. A despesa está indicada no DFD na **Ficha 217 – Urbanismo – Infraestrutura Urbana – Manutenção dos Serviços Urbanos**, sem prejuízo da confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente.

3.10. A solução deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações e critérios técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia, não sendo admitida alteração das soluções previstas sem prévia autorização da Administração.

IV – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, ACOMPANHAMENTO E ACEITE

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. A contratada deverá executar os serviços com materiais de qualidade e mão de obra especializada, observando os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e as normas técnicas aplicáveis aos serviços executados.

4.1.2. Os materiais e serviços deverão corresponder às especificações constantes dos documentos técnicos. A utilização de material ou solução diversa dependerá de prévia análise e autorização da fiscalização do Setor de Engenharia.

4.1.3. Para comprovação da qualificação técnica, será exigido **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, demonstrando experiência da empresa na execução de **serviços de pavimentação e/ou pisos em concreto**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.1.4. Após a formalização da contratação, a empresa deverá apresentar **cópia da ART/CREA-SP referente à execução da obra**, vinculada ao profissional responsável e compatível com os serviços e o valor da contratação, conforme exigência constante do Memorial Descritivo.

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se também pelos equipamentos de proteção individual de seus trabalhadores e pela observância das condições de segurança durante a execução.

4.1.6. Quando tecnicamente necessário, eventual projeto executivo complementar deverá ser submetido previamente ao Setor de Engenharia, observadas as orientações constantes do Memorial Descritivo.

4.2. Condições de execução

4.2.1. A execução será iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia**, devendo a contratada observar o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** e a sequência prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.2. A contratada deverá organizar a execução de modo compatível com as etapas previstas para 15, 30 e 45 dias, permitindo o acompanhamento físico e financeiro dos serviços e a realização das correspondentes medições.

4.2.3. A execução deverá seguir as dimensões, posições, quantitativos e demais elementos definidos nos projetos. Eventual dúvida ou incompatibilidade identificada durante a execução deverá ser comunicada ao Setor de Engenharia para análise e orientação antes do prosseguimento do serviço afetado.

4.2.4. Todos os custos ordinariamente necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar compreendidos nos preços ofertados, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, tributos e demais despesas relacionadas à execução.

4.2.5. A fiscalização poderá determinar a correção ou o refazimento de serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou condições estabelecidas, cabendo à contratada adotar as providências necessárias dentro do prazo determinado pela Administração. Essa prerrogativa encontra-se expressamente prevista no Memorial Descritivo.

4.3. Acompanhamento, fiscalização e medição

4.3.1. A execução será acompanhada pela equipe de fiscalização do **Setor de Engenharia do Município de Meridiano**, que verificará o andamento dos serviços, sua correspondência com os projetos e especificações e a qualidade da execução.

4.3.2. A fiscalização realizará as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados, que servirão de fundamento para a autorização dos pagamentos correspondentes.

4.3.3. Somente poderão integrar as medições os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e preços constantes da proposta contratada e da planilha correspondente.

4.3.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, ensaios, comprovações ou correções relacionados aos materiais e serviços empregados quando necessários à verificação da conformidade da execução.

4.3.5. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, resistência, durabilidade e adequada execução dos serviços.

4.4. Do recebimento

4.4.1. Concluídos os serviços e verificado o cumprimento das especificações e condições da contratação, a obra será submetida à vistoria final pelo Setor de Engenharia.

4.4.2. Estando os serviços em condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, conforme previsto no Memorial Descritivo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.4.3. O recebimento provisório permanecerá válido pelo período de **03 (três) meses**, durante o qual a contratada deverá atender às solicitações de reparo decorrentes de defeitos construtivos identificados pela Administração.

4.4.4. Decorrido esse período e estando solucionadas eventuais pendências atribuíveis à contratada, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam na forma da legislação aplicável.

4.4.5. Os certificados de garantia relativos aos equipamentos instalados, quando existentes, deverão ser entregues ao Setor de Engenharia por ocasião do recebimento da obra.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do prazo de execução

5.1.1. O prazo máximo para execução integral do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia.

5.1.2. A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro, estruturado em etapas correspondentes a 15, 30 e 45 dias.

5.1.3. Eventual circunstância que possa comprometer o cumprimento do cronograma deverá ser imediatamente comunicada pela contratada à fiscalização, devidamente justificada, para análise e adoção das providências cabíveis.

5.2. Do local de execução

5.2.1. Os serviços serão executados no **Cemitério Municipal “José Ortega”, no Município de Meridiano/SP**, na área delimitada pelos projetos integrantes da contratação.

5.2.2. Para identificação do local, deverão prevalecer os projetos e documentos consolidados pela Administração.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contado da apresentação da respectiva nota fiscal, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à emissão do correspondente **laudo de medição pelo setor competente**, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda.

5.3.2. A nota fiscal deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

5.3.3. A existência de irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada para adoção das providências necessárias.

5.3.4. Não será devido pagamento por serviços não executados, não medidos ou rejeitados pela fiscalização em razão de desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

5.4. Dos preços

5.4.1. Os preços contratados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos.

5.4.2. Eventual alteração das condições econômico-financeiras da contratação observará os pressupostos e procedimentos previstos na legislação aplicável, mediante demonstração e análise pela Administração.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor adjudicatário será convocado para formalizar a contratação na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, mediante assinatura do instrumento contratual ou adoção de instrumento equivalente legalmente admitido.

6.2. Integram a contratação e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta;

II – este Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III – os projetos técnicos;

IV – o Memorial Descritivo;

V – a Memória de Cálculo;

VI – a Planilha Orçamentária;

VII – o Cronograma Físico-Financeiro;

VIII – a proposta aceita pela Administração; e

IX – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 133/2026 que sejam aplicáveis à execução.

6.3. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação, quando regularmente convocado, sujeitará o interessado às consequências previstas na legislação e nos documentos do procedimento.

6.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação e a emissão da correspondente **Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia**.

6.6. Após a formalização, a contratada deverá apresentar a **ART de execução**, nos termos estabelecidos no Memorial Descritivo, antes da efetiva execução dos serviços a ela vinculados.

6.7. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas e atender às determinações da fiscalização relacionadas à conformidade técnica dos serviços.

VII – DO VALOR ESTIMADO E DA PROPOSTA

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 83.524,18 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia.

7.2. A Planilha Orçamentária adota **BDI de 21,80%**, preços não desonerados e referências do **Boletim CDHU 203 e SINAPI/SP 08/2026**.

7.3. A proposta deverá contemplar todos os itens previstos na planilha disponibilizada pela Administração, com indicação dos respectivos preços unitários, preços totais e valor global.

7.4. O julgamento será realizado pelo **menor preço global**, observada a compatibilidade da proposta com as especificações, quantitativos e demais condições da contratação.

7.5. A apresentação da proposta pressupõe conhecimento dos projetos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração e das condições necessárias à execução do objeto.

VIII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta aceita pela Administração e o instrumento de contratação, observando as orientações expedidas pela fiscalização durante a execução.

8.1.2. Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) fornecer, por sua conta e responsabilidade, os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos;

b) iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia e concluí-los no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, observando as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- c) executar os serviços de regularização e compactação do solo, lastro, armadura, concretagem, assentamento de guias, plantio de grama, rede elétrica de iluminação e rede hidráulica de acordo com os projetos e especificações técnicas integrantes da contratação;
- d) empregar materiais de qualidade e mão de obra especializada, executando os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização;
- e) apresentar, após a formalização da contratação e antes do início dos serviços correspondentes, a **ART de execução**, devidamente vinculada ao profissional responsável, conforme exigência estabelecida no Memorial Descritivo;
- f) manter profissional habilitado responsável pela execução dos serviços durante o período necessário, respondendo tecnicamente pelos trabalhos realizados;
- g) disponibilizar e exigir de seus trabalhadores a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis à execução;
- h) manter o local dos serviços organizado e adotar as providências necessárias para que a execução não exponha trabalhadores, servidores, frequentadores do cemitério ou terceiros a riscos desnecessários;
- i) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, incompatibilidade, dúvida técnica ou circunstância superveniente que possa interferir na correta execução dos projetos, nos quantitativos, no cronograma ou na qualidade dos serviços, aguardando orientação quando a situação exigir decisão da Administração;
- j) permitir e facilitar o acompanhamento dos serviços pelo Setor de Engenharia, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações e documentos necessários à fiscalização e às medições;
- k) corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços ou materiais cuja execução ou qualidade esteja em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou condições contratadas, quando a desconformidade lhe for imputável;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo entre a Administração e os empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- n) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, naquilo que forem aplicáveis;
- o) cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e com os documentos que regem a contratação;
- p) entregar à Administração, quando aplicável, certificados e documentos de garantia dos materiais e equipamentos incorporados ao objeto;
- q) reparar, durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, os defeitos construtivos que lhe sejam imputáveis e que forem constatados pela fiscalização; e
- r) emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos, contendo as informações necessárias à regular liquidação da despesa.

8.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete à **CONTRATANTE** proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do objeto, disponibilizar os documentos técnicos que integram a contratação e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2.2. Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) formalizar a contratação e emitir a correspondente **Ordem de Serviço**, a partir da qual será contado o prazo de execução;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- b) disponibilizar à CONTRATADA os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários à execução;
- c) proporcionar o acesso da CONTRATADA ao local dos serviços e prestar os esclarecimentos técnicos de competência da Administração necessários à correta execução;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio do Setor de Engenharia e dos agentes formalmente designados para essa finalidade;
- e) analisar as dúvidas, ocorrências e incompatibilidades técnicas comunicadas pela CONTRATADA e fornecer as orientações necessárias à continuidade dos serviços;
- f) verificar a conformidade dos materiais e serviços com os projetos, especificações, quantitativos e demais condições da contratação;
- g) realizar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados, registrando os quantitativos e valores correspondentes para fins de liquidação da despesa;
- h) rejeitar os serviços ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações, indicando as desconformidades constatadas e as providências necessárias à sua regularização;
- i) proceder ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos;
- j) efetuar o pagamento no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contado da apresentação da nota fiscal, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços correspondentes e emitido o respectivo laudo de medição pelo setor competente; e
- k) apurar eventual descumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

IX – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. A habilitação destina-se à comprovação de que o fornecedor possui condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas compatíveis com a execução do objeto, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.1.1. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no prazo definidos no Aviso de Contratação Direta e no Portal de Compras do Município. Encerrado o julgamento das propostas, será analisada a documentação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar e, em caso de inabilitação, a do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021

9.2.1. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

9.2.2. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação eletrônica de sua autenticidade.

9.2.3. Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento de eleição ou designação dos administradores, quando essa informação não constar do próprio ato constitutivo.

9.2.3.1. A empresa anteriormente constituída como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI deverá apresentar ato constitutivo atualizado ou documento oficial que comprove sua transformação em sociedade limitada unipessoal.

9.2.4. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores.

9.2.5. Para sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro perante o órgão competente, observada a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.2.6. A Certidão Simplificada da Junta Comercial será exigida, **quando aplicável à natureza jurídica da licitante**, para complementar a comprovação da situação cadastral atual, dos administradores, do capital social, do enquadramento ou de outras informações que não estejam suficientemente demonstradas nos atos constitutivos apresentados.

9.2.7. Deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto do representante legal que assinar a proposta, as declarações ou o instrumento de contratação.

9.2.8. Quando houver atuação por procurador, deverão ser apresentados instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes suficientes para a prática dos atos pertinentes, documento oficial de identificação do procurador e ato constitutivo, contrato social ou estatuto que comprove os poderes da pessoa que outorgou a procuração.

9.2.9. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021

9.3.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui aptidão compatível com a natureza dos serviços a serem executados, observadas a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto.

9.3.2. Para comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de documentação que demonstre a **capacidade técnico-operacional** e a **capacidade técnico-profissional**, nos seguintes termos:

a) capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa participante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da contratação, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU):

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE EXIGIDA (50,00%)
1	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	52,86	26,43

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, equivalentes ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela “área técnica” do Departamento de Engenharia.

b) capacidade técnico-profissional, comprovada mediante prova da participante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados com a respectiva certidão de acervo técnico (CAT) ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU):

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	52,86



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, destacadas pela “área técnica” do Departamento de Engenharia.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal da sede, quando cabível e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo os tributos federais e as contribuições sociais administrados na forma da legislação aplicável.

9.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Procuradoria do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável.

9.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável.

9.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

9.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.4.9. Quando legalmente isenta de determinada inscrição ou de tributo específico, a licitante deverá comprovar essa condição pelos meios juridicamente admitidos.

9.4.10. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.5.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo de validade expresso, ter sido emitida nos **30 (trinta) dias** anteriores à sua apresentação.

9.5.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, desde que a licitante demonstre possuir condições econômico-financeiras para cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento e apresente, quando cabível, plano de recuperação aprovado ou documento judicial equivalente apto a demonstrar sua capacidade para contratar.

9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.6.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme anexo próprio, contemplando:

- a)** atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** inexistência de impedimento para licitar ou contratar;
- c)** cumprimento das normas relativas ao trabalho do menor;
- d)** cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
- e)** inclusão, na proposta, da integralidade dos custos necessários ao fornecimento, transporte e entrega dos bens;
- f)** inexistência de vínculo vedado com agentes públicos municipais;
- g)** conhecimento e aceitação das condições e obrigações da contratação;
- h)** enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável; e
- i)** observância do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Será inabilitado o fornecedor que, após as diligências legalmente admitidas, não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas.

9.7.2. Antes da inabilitação, a Administração realizará, quando cabíveis, as diligências necessárias ao esclarecimento ou à complementação de informações destinadas a comprovar fatos ou condições preexistentes ao momento juridicamente relevante do procedimento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.7.3. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado a constituir condição de habilitação inexistente no momento próprio, nem a realização de diligência que altere a substância da proposta ou crie requisito inexistente naquela ocasião.

9.7.4. As certidões e os documentos que não possuam prazo de validade expresso serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ressalvada a certidão prevista no subitem 9.5.1, que observará o prazo estabelecido no subitem 9.5.2.

9.7.5. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico, original digitalizado ou cópia simples, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

9.7.6. A consulta a documentos e certidões em sítios eletrônicos oficiais constitui meio válido de verificação e comprovação.

9.7.7. Não será aceito protocolo de requerimento em substituição a documento ou certidão exigidos, salvo quando o órgão emissor atribuir expressamente ao protocolo os mesmos efeitos jurídicos do documento definitivo.

9.7.8. Os documentos deverão corresponder ao estabelecimento, matriz ou filial, que apresentar a proposta e formalizar a contratação.

9.7.9. Será admitida a utilização de documento emitido em nome da matriz quando, por sua própria natureza ou por disposição legal, produzir efeitos em relação às respectivas filiais.

9.7.10. As consultas, diligências, decisões e os documentos utilizados na análise da habilitação serão registrados nos autos do procedimento.

9.8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.8.2. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante decisão expressa.

9.8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes do respectivo lote, observada a ordem de classificação.

9.8.5. A possibilidade de regularização posterior prevista nesta Seção aplica-se exclusivamente à **regularidade fiscal e trabalhista**, não alcançando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica eventualmente exigida ou qualificação econômico-financeira.

X – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Dispensa Eletrônica nº 075/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 133/2026**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

10.2. A proposta deverá contemplar a **integralidade do objeto**, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à sua execução, não sendo admitida proposta destinada à execução parcial dos itens previstos na Planilha Orçamentária.

10.3. Para fins de julgamento, será considerado o **valor global ofertado**, devendo a proposta discriminar os preços unitários e totais dos itens que compõem a contratação, respeitados os quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.4. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global e, simultaneamente, atender às especificações e condições da contratação, permanecer dentro do valor máximo admitido pela Administração e demonstrar exequibilidade.

10.4.1. A análise da proposta deverá verificar sua correspondência com a Planilha Orçamentária, os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo e as demais especificações técnicas, especialmente quanto à abrangência integral dos serviços e aos quantitativos estabelecidos.

10.4.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação da proposta, desde que destinados a comprovar ou esclarecer condição preexistente e não resultem em alteração substancial do objeto ou do preço originalmente ofertado.

10.4.3. Falhas meramente formais poderão ser saneadas quando não alterarem a substância da proposta, não comprometerem o julgamento objetivo e não proporcionarem tratamento desigual entre os participantes.

10.4.4. Será desclassificada, mediante decisão motivada, a proposta que não contemple a integralidade do objeto, esteja em desacordo com as especificações técnicas, apresente valor superior ao máximo admitido após eventual negociação ou revele-se inexequível nos termos da legislação aplicável.

10.5. Caso o procedimento resulte fracassado em razão da desclassificação das propostas ou da inabilitação dos participantes, ou deserto pela ausência de propostas, a Administração poderá, mediante decisão motivada, promover nova divulgação ou adotar outra providência juridicamente admitida para atendimento da necessidade administrativa.

10.6. A formalização da contratação ficará condicionada à regular instrução do processo administrativo e à comprovação do atendimento das condições necessárias à contratação do fornecedor selecionado.

XI – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A execução será aferida mediante **medições dos serviços efetivamente realizados**, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, os quantitativos da Planilha Orçamentária e a conformidade dos serviços com os projetos e demais especificações técnicas.

O DFD estabelece expressamente que o pagamento depende da efetiva prestação dos serviços e de **laudo de medição emitido pelo setor competente**.

11.2. Para fins de medição, serão considerados somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se as respectivas unidades, quantitativos e preços constantes da proposta contratada.

11.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados e os documentos técnicos da contratação, podendo deixar de aprovar, até sua regularização, serviços executados em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos imputáveis à CONTRATADA.

11.4. A medição aprovada será formalizada pelo setor competente e servirá de fundamento para o ateste da nota fiscal e a correspondente liquidação da despesa.

11.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contado da apresentação da nota fiscal, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços correspondentes e emitido o respectivo laudo de medição pelo setor competente.

11.6. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e medidos e identificar adequadamente a contratação, inclusive o **Processo Administrativo nº 133/2026** e a **Dispensa Eletrônica nº 075/2026**.

11.7. Caso a nota fiscal ou documento necessário à liquidação apresente erro ou pendência imputável à CONTRATADA, esta será comunicada para promover a regularização necessária.

11.8. Não serão pagos serviços não executados, não medidos, não aprovados pela fiscalização ou executados em desacordo com as condições da contratação enquanto permanecer a desconformidade.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.9. As retenções tributárias e demais deduções legalmente obrigatórias serão realizadas de acordo com a legislação aplicável.

11.10. Não haverá pagamento antecipado, devendo a liquidação observar os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Administração.

XII – ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 83.524,18 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada para a execução dos serviços.

12.2. A estimativa está estruturada em quatro grupos de serviços — **Serviços Preliminares, Pisos, Rede Elétrica e Rede Hidráulica** — que, conjuntamente, integram o objeto único da contratação. O orçamento utiliza referências do **Boletim CDHU nº 203 e SINAPI/SP 08/2026**, com preços não desonerados e aplicação de **BDI de 21,80%**.

12.3. O julgamento será realizado pelo **menor preço global**, tomando-se como referência o valor máximo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da análise dos preços unitários e da compatibilidade da proposta com a Planilha Orçamentária.

12.4. Conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda, a despesa correrá por conta da **Ficha 217 – Urbanismo – Infraestrutura Urbana – Manutenção dos Serviços Urbanos**.

12.5. A classificação orçamentária completa, a fonte de recursos e os demais elementos contábeis deverão corresponder à manifestação do setor competente constante do processo, não sendo inserida neste Termo de Referência informação contábil que não esteja formalmente certificada nos autos.

12.6. A execução da despesa ficará condicionada ao respectivo empenho prévio, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020701	15 451 0151 2029 0000	4.4.90.39.00	01	217

XIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores indicados no **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

13.2. Ficam indicados para acompanhamento da contratação:

I – Gestor da Contratação: Uelton de Paula Garcia;

II – Fiscal da Contratação: Fernando Augusto Suzuki.

13.3. Compete ao **Fiscal da Contratação**:

I – acompanhar a execução do objeto a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, durante todo o período de execução, observando o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

II – verificar o cumprimento das condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo, na Memória de Cálculo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação;

III – acompanhar a execução dos serviços preliminares, da regularização e compactação do solo, do lastro, da armadura e do piso em concreto, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos contratados;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- IV** – acompanhar o assentamento de guias e o plantio de grama, verificando a adequada execução dos serviços e sua compatibilidade com os projetos e demais documentos técnicos;
- V** – acompanhar a execução da rede elétrica destinada à iluminação, inclusive quanto à instalação de eletrodutos, caixas, cabos, postes, cruzetas, luminárias e demais componentes previstos na contratação;
- VI** – acompanhar a execução da rede hidráulica e a instalação dos respectivos componentes previstos nos projetos, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos;
- VII** – verificar a conformidade dos materiais empregados, observando as especificações, características, qualidade e demais requisitos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação;
- VIII** – verificar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, registrando eventual atraso, paralisação, descontinuidade ou circunstância que possa comprometer a conclusão do objeto no prazo estabelecido;
- IX** – acompanhar e verificar os quantitativos dos serviços efetivamente executados, procedendo ou subsidiando as respectivas medições, de acordo com os preços unitários contratados e os critérios estabelecidos nos documentos da contratação;
- X** – verificar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;
- XI** – verificar, quando pertinente às suas atribuições, a apresentação da **ART de execução** vinculada ao profissional responsável pelos serviços, conforme estabelecido no Memorial Descritivo e nos demais documentos da contratação;
- XII** – registrar eventuais falhas, irregularidades, atrasos, defeitos, vícios, divergências de quantitativos, incompatibilidades técnicas ou desconformidades em relação às condições contratadas;
- XIII** – solicitar, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à correção ou regularização das desconformidades identificadas, inclusive a correção, substituição ou refazimento de materiais ou serviços executados em desacordo com as condições contratadas;
- XIV** – comunicar ao **Gestor da Contratação** as ocorrências que ultrapassem sua esfera de atuação ou que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança, o custo ou a adequada execução do objeto;
- XV** – comunicar ao Gestor da Contratação eventual necessidade de análise técnica ou administrativa relacionada a alteração de projeto, especificação, solução técnica ou quantitativo, vedada a autorização informal de alteração do objeto contratado;
- XVI** – proceder ou subsidiar o recebimento provisório dos serviços, mediante verificação da execução do objeto e das condições estabelecidas para seu recebimento;
- XVII** – acompanhar, durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, o atendimento das determinações relativas à correção de vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;
- XVIII** – subsidiar o recebimento definitivo do objeto, quando verificadas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e nos demais documentos integrantes da contratação; e
- XIX** – manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive medições, ocorrências, comunicações, determinações, correções e demais informações relevantes.

13.4. Compete ao Gestor da Contratação:

- I** – coordenar o acompanhamento administrativo da contratação;
- II** – acompanhar a atuação da fiscalização e as ocorrências registradas pelo Fiscal da Contratação;
- III** – adotar ou encaminhar aos setores competentes as providências necessárias ao regular cumprimento da contratação;
- IV** – acompanhar as providências relacionadas à execução e ao recebimento do objeto, às medições, ao pagamento, a eventuais alterações e ao encerramento da contratação;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – promover a articulação entre a **CONTRATADA**, o Fiscal da Contratação, o Setor de Engenharia e os demais setores da Administração envolvidos na execução;

VI – acompanhar a adoção das providências decorrentes de eventual descumprimento das obrigações contratuais;

VII – encaminhar aos setores competentes as ocorrências que possam ensejar alteração contratual, prorrogação de prazo, aplicação de sanção, extinção contratual ou outra providência administrativa que exceda as atribuições da fiscalização;

VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto; e

IX – manter organizada a documentação relacionada à execução da contratação.

13.5. Antes do início da execução dos serviços, poderá ser realizado alinhamento entre a Administração, o **Gestor da Contratação**, o **Fiscal da Contratação**, o Setor de Engenharia e a **CONTRATADA**, para confirmação das condições de acesso e início dos serviços, apresentação dos responsáveis pela execução, programação das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, disponibilização dos materiais, mão de obra e equipamentos, apresentação da documentação técnica exigível e demais providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

13.6. As comunicações relevantes relacionadas à execução deverão ser formalizadas e registradas nos autos, admitido o uso de e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

13.7. As dúvidas, divergências, incompatibilidades ou circunstâncias técnicas identificadas durante a execução deverão ser submetidas ao Fiscal da Contratação e, quando necessário, ao Setor de Engenharia e ao Gestor da Contratação, não sendo admitida alteração unilateral, pela **CONTRATADA**, dos projetos, especificações, materiais, soluções técnicas ou quantitativos estabelecidos nos documentos da contratação.

13.8. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços executados em desconformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro ou demais condições da contratação, determinando, dentro de suas atribuições, sua correção, substituição ou refazimento quando a irregularidade for imputável à **CONTRATADA**.

13.9. As medições deverão considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos executados, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas para medição e pagamento.

13.10. A atuação do Gestor e do Fiscal da Contratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela integral execução das obrigações assumidas, inclusive quanto aos atos praticados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados eventualmente autorizados ou demais pessoas utilizadas na execução do objeto.

XIV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou a **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sua conduta se enquadrar nas hipóteses legais, assegurada a apuração mediante o procedimento cabível e observados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;

II – deixar de iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela Administração;

III – retardar injustificadamente a execução ou deixar de observar o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – executar serviços em desacordo com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação;

V – empregar materiais em desconformidade com as especificações ou executar serviços com qualidade incompatível com as condições estabelecidas;

VI – deixar de fornecer materiais, mão de obra, equipamentos ou demais recursos necessários à regular execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

VII – deixar de apresentar a **ART referente à execução dos serviços**, na forma e no momento estabelecidos nos documentos da contratação;

VIII – descumprir, sem justificativa tecnicamente aceitável, determinação regularmente expedida pela fiscalização relacionada à execução do objeto;

IX – recusar-se injustificadamente a corrigir, refazer ou regularizar serviço executado em desconformidade, quando a irregularidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

X – impedir ou dificultar injustificadamente o acompanhamento, a fiscalização ou a medição dos serviços pela Administração;

XI – deixar de comunicar circunstância relevante identificada durante a execução que possa comprometer a qualidade, a segurança, o cronograma ou a adequada conclusão dos serviços;

XII – abandonar injustificadamente a execução antes da conclusão e do recebimento do objeto;

XIII – apresentar declaração, documento, medição, informação ou comprovação falsa relacionada ao procedimento ou à execução contratual; ou

XIV – descumprir obrigação prevista no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, no instrumento de contratação, na proposta aceita ou nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. DA MULTA MORATÓRIA

14.3.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução ou de obrigação sujeita a prazo determinado poderá acarretar a aplicação de **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor correspondente à parcela ou etapa diretamente afetada, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor.

14.3.2. Quando o atraso injustificado comprometer a conclusão integral do objeto, a base de cálculo poderá corresponder ao valor global da contratação, desde que a extensão do inadimplemento justifique essa incidência e a decisão seja devidamente fundamentada.

14.3.3. Atingido o limite da multa moratória, ou verificado que o atraso tornou inviável ou gravemente comprometida a finalidade da contratação, a Administração poderá reconhecer, conforme as circunstâncias do caso concreto, a ocorrência de inexecução parcial ou total e adotar as providências legalmente cabíveis.

14.3.4. A aplicação da multa moratória não impede, quando presentes os pressupostos legais, a extinção da contratação nem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

14.4.1. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, e observados a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos causados e os limites legais, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, quando houver inexecução parcial de menor gravidade que não comprometa substancialmente a finalidade da contratação;

II – **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta, no caso de não manutenção injustificada da proposta;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa injustificada em formalizar a contratação, quando o fornecedor tiver sido regularmente convocado;

IV – 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa significativamente a execução do objeto;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução total; e

VI – até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou da contratação, conforme a fase em que ocorrer a infração e a gravidade da conduta, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4.2. Poderão caracterizar inexecução parcial, conforme a extensão e os efeitos da conduta, o atraso ou a não execução de determinada etapa, a execução de quantitativo inferior ao devido, a utilização de material em desconformidade, o descumprimento de especificação técnica ou a necessidade de refazimento de parte dos serviços por fato imputável à CONTRATADA.

14.4.3. Poderão caracterizar inexecução parcial grave, conforme as circunstâncias concretas, a paralisação injustificada de etapa relevante, o descumprimento reiterado do cronograma, a execução de serviços tecnicamente inadequados que comprometam parcela significativa do objeto ou a recusa injustificada em corrigir desconformidade relevante apontada pela fiscalização.

14.4.4. Poderão caracterizar inexecução total, entre outras situações de gravidade equivalente, o abandono injustificado dos serviços, a paralisação que inviabilize a conclusão do objeto ou o descumprimento de obrigações essenciais em extensão suficiente para frustrar a finalidade da contratação.

14.4.5. As multas observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas mediante decisão fundamentada, considerada a efetiva extensão do inadimplemento.

14.5. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.6.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção e poderá ser imposto pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

14.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.7.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a competência da autoridade responsável e a análise jurídica exigida para sua aplicação.

14.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, na forma da legislação.

14.8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.8.1. Na definição e aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável;

VI – a extensão do serviço efetivamente executado;

VII – a possibilidade e a efetiva realização de correção ou refazimento dos serviços;

VIII – a repercussão do inadimplemento sobre o Cronograma Físico-Financeiro e sobre a conclusão do objeto; e

IX – os demais critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. A penalidade aplicada deverá guardar proporcionalidade com a conduta apurada, não se admitindo a imposição automática da sanção mais gravosa quando as circunstâncias demonstrarem inadimplemento de menor extensão.

14.9. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

14.9.1. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.9.2. Para aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurada a apresentação de defesa escrita no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação.

14.10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.10.1. As sanções previstas poderão, nas hipóteses admitidas em lei, ser aplicadas cumulativamente com multa e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.10.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir, corrigir ou refazer os serviços quando a providência ainda for técnica e administrativamente possível e útil à Administração.

14.10.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos, desconformidades e danos relacionados aos serviços executados, observados os limites e prazos previstos na legislação e nos documentos da contratação.

14.10.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração, quando juridicamente cabível, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, assegurado o regular procedimento administrativo.

14.11. DOS REGISTROS DAS PENALIDADES

14.11.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, quando cabível.

14.12. DA APURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.12.1. Na apuração de eventual descumprimento poderão ser considerados, entre outros elementos idôneos:

I – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;

III – as Ordens de Serviço e demais determinações formalmente expedidas pela Administração;

IV – os boletins, laudos e registros de medição;

V – os relatórios, registros fotográficos e demais documentos produzidos pela fiscalização;

VI – as comunicações mantidas entre a Administração e a CONTRATADA;

VII – os documentos relativos ao recebimento provisório e definitivo dos serviços; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

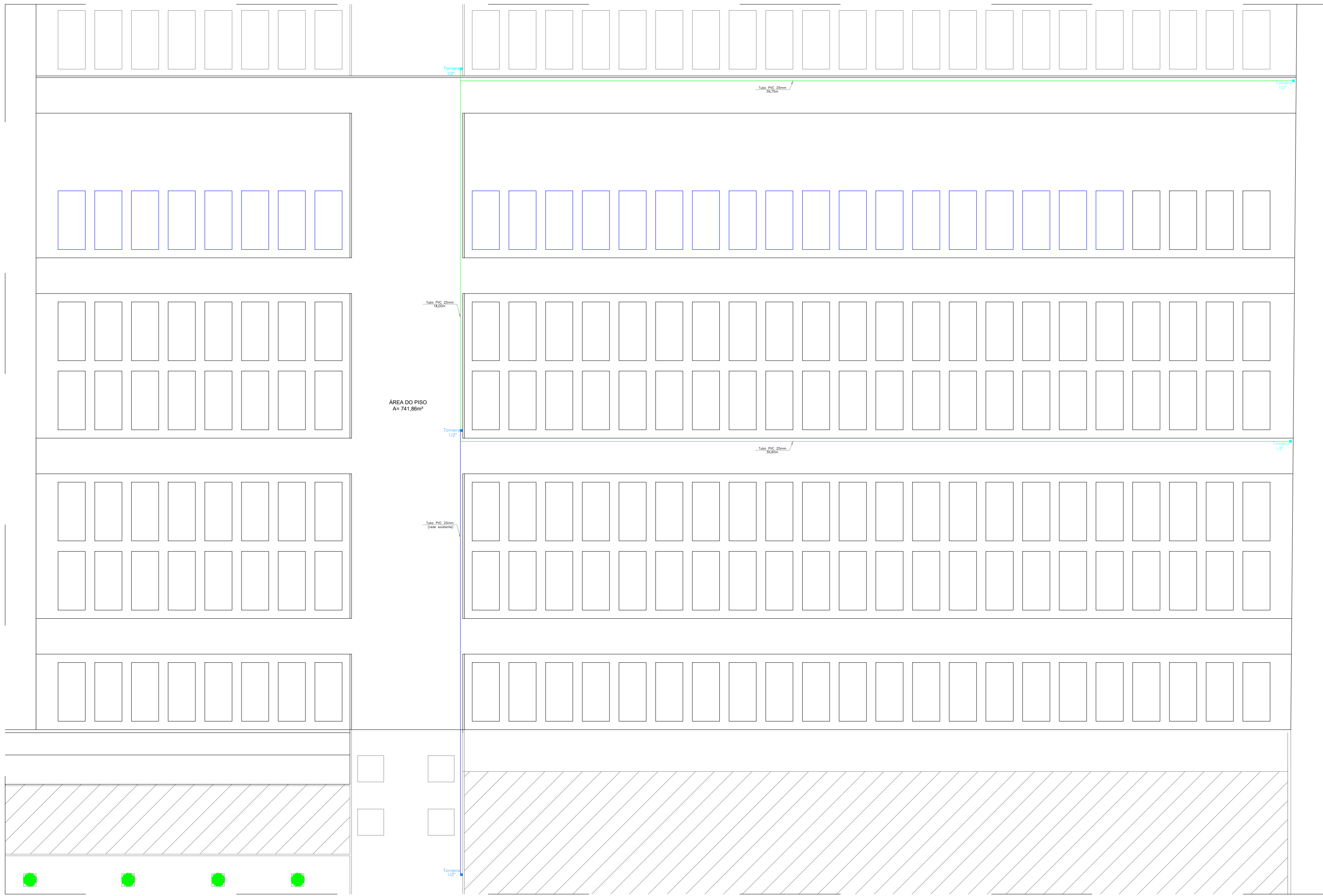
licitacao@meridiano.sp.gov.br

VIII – outros elementos capazes de demonstrar o cumprimento ou descumprimento das obrigações assumidas.

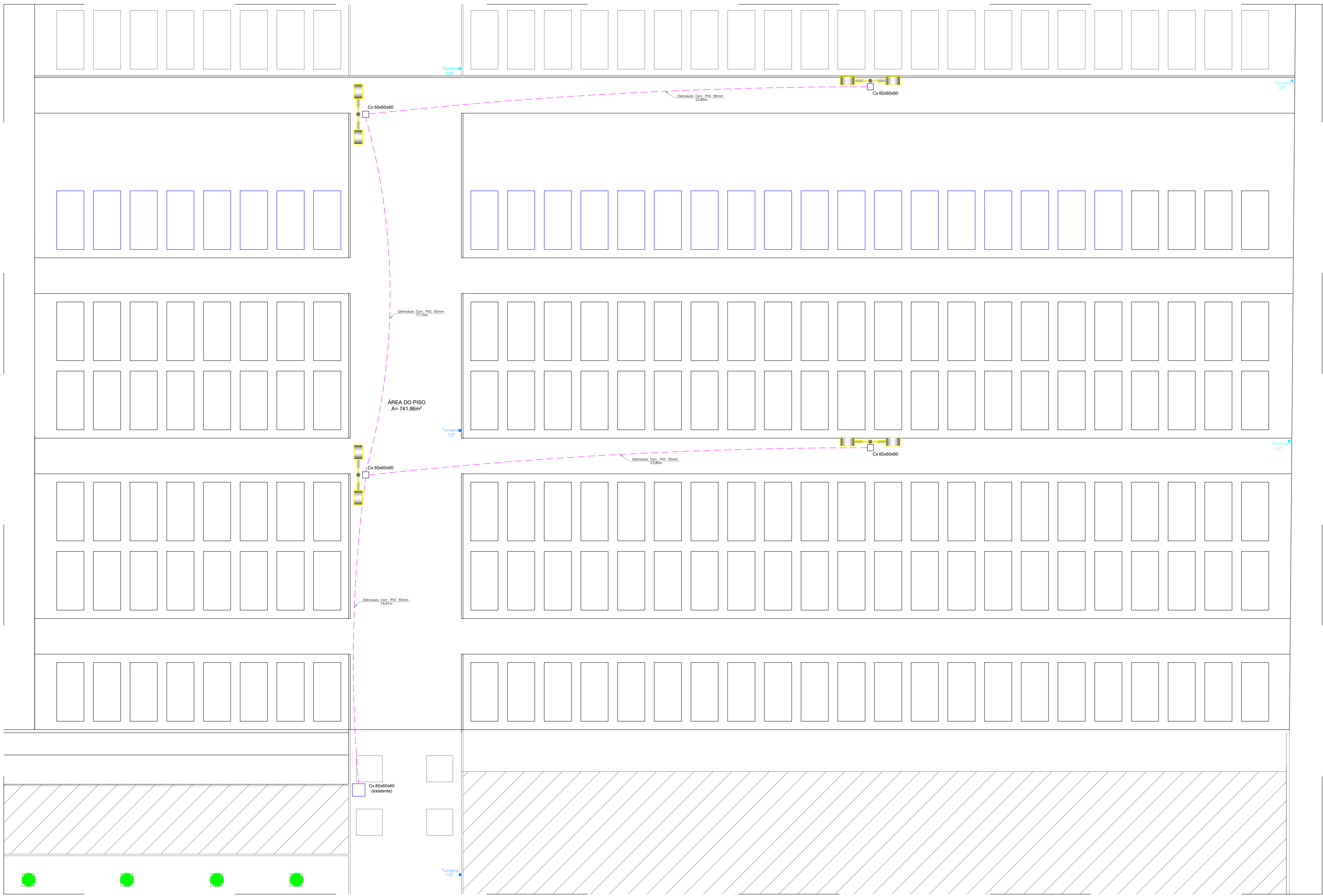
FERNANDO AUGUSTO SUZUKI

Setor de Engenharia

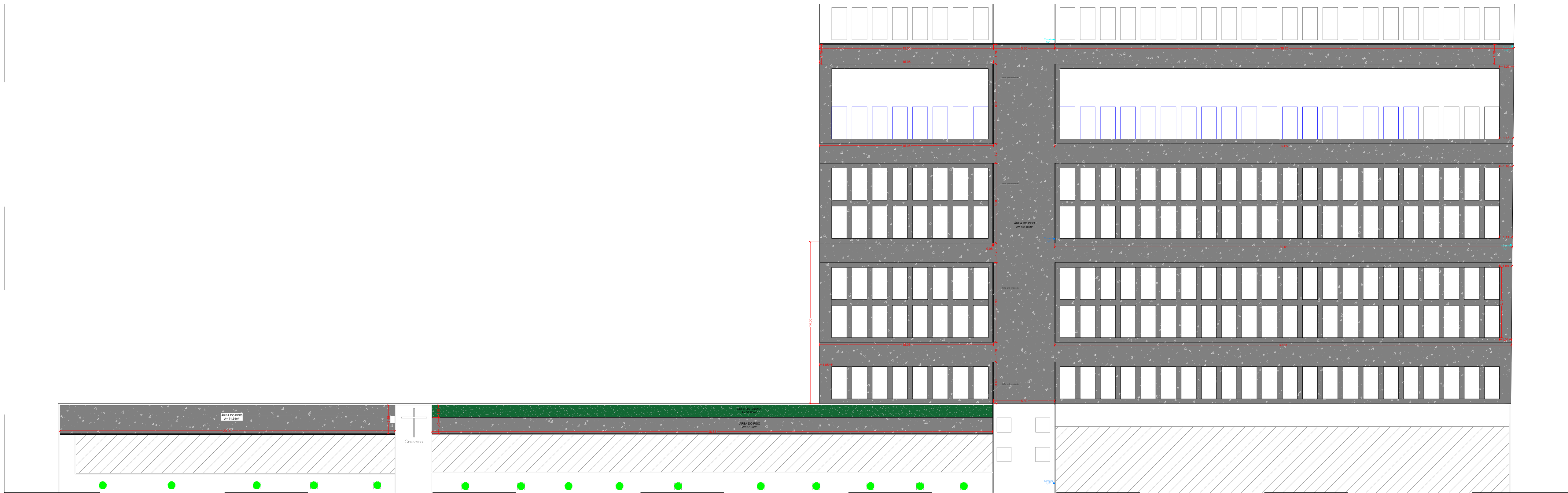
Responsável pela Formalização da Demanda



PLANTA REDE DE ÁGUA FRIA
ESC: 1:150



PLANTA REDE ELÉTRICA
ESC: 1:150



PLANTA DE PISO
ESC: 1:200

PISO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA

DATA: SETEMBRO DE 2 026
FOLHA: FOLHA 02/02

TÍTULO: PLANTA DE PISO, REDE ELÉTRICA E REDE DE ÁGUA FRIA
OBRA: EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL "JOSE ORTEGA"
LOCAL: RUA ERNESTO CAVALIN, nº 765 - MERIDIANO - SP
PROPR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP
CNPJ nº 45.116.092/0001-08

REVISÃO Nº 00000

INDICADAS

FORMATO: A3

REVISÃO Nº 00000

PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETO DE REDE ELÉTRICA E REDE DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO - SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO

FABIO PASCHOLDINGOTO

ENGENHEIRO CIVIL

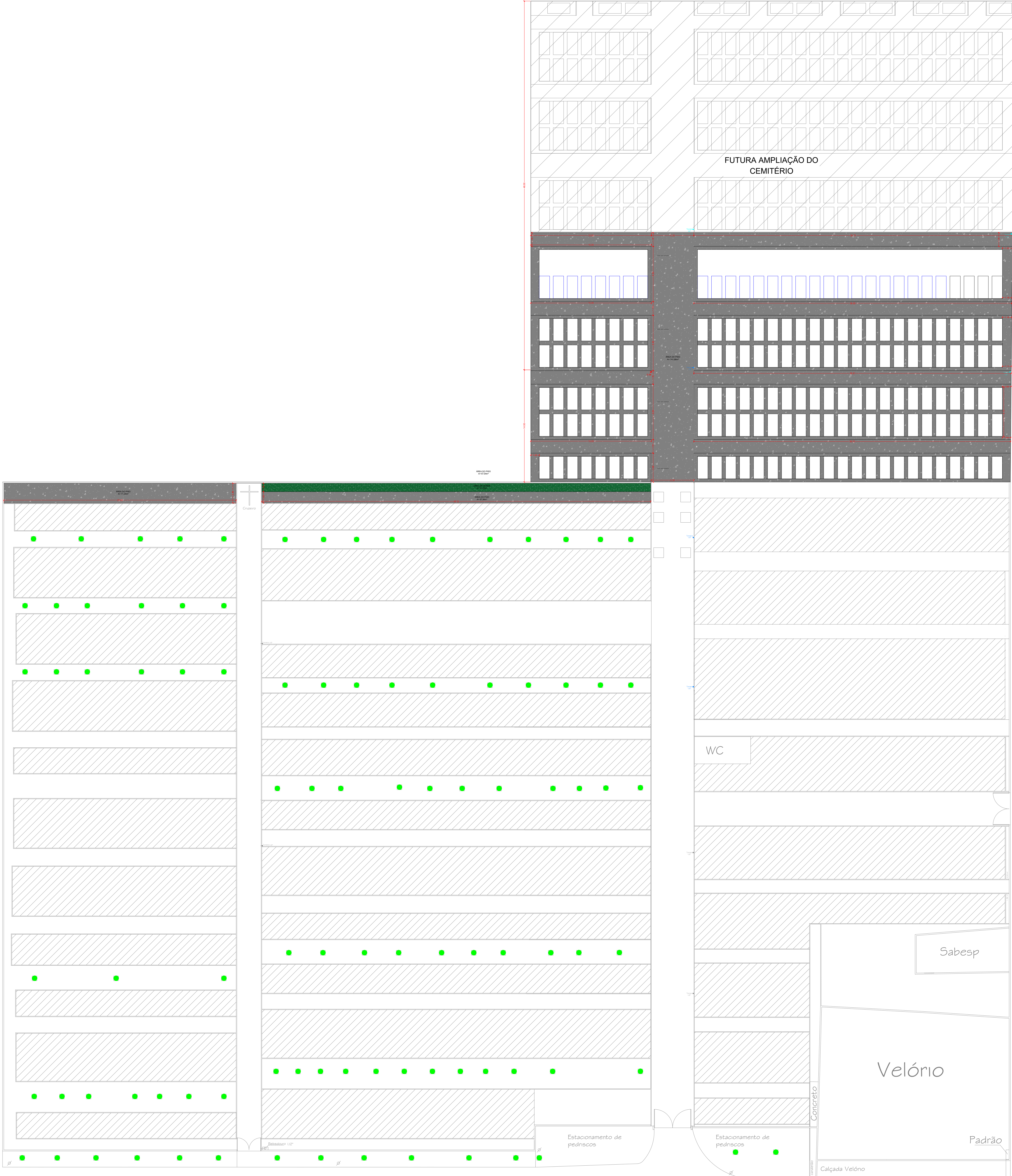
CREA nº 506070668

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, Nº 1716, CENTRO

CEP: 15625-000 - MERIDIANO - SP

CNPJ: 45.116.092/0001-08



PLANTA BAIXA
ESC: 1:200

PLANTA DE BAIXA

DATA: SETEMBRO DE 2 026

FOLHA: FOLHA 01/02

TÍTULO: PLANTA DE BAIXA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

OBRA: EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL "JOSÉ ORTEGA"

LOCAL: RUA ERNESTO CAVALIN, nº 765 - MERIDIANO - SP

PROPR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP
CNPJ nº 45.116.092/0001-08

REVISÃO Nº 00000

INDICADAS

FORMATO: A0

REVISÃO Nº 00000

PROJETO DE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL "JOSÉ ORTEGA"

FABIO PASCHALINOTTO 2600990682 FABIO PASCHALINOTTO 2600990682

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

FABIO PASCHALINOTTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

FERNANDO AUGUSTO Assinado de forma digital

SUZUKI 36843340814 por FERNANDO AUGUSTO SUZUKI 36843340814

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 506070606

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, Nº 1716, CENTRO

CEP: 15625-000 - MERIDIANO - SP

CNPJ: 45.116.092/0001-08



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

OBRA: Execução de piso em concreto no Cemitério Municipal "José Ortega"

ENDEREÇO: Rua Ernesto Cavalin, nº 807.

MUNICÍPIO: MERIDIANO – SP

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente memorial e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observados na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços objeto desta, nos já levantados quantitativos e valores.

As firmas proponentes deverão analisar o projeto, efetuarem vistoria no local para melhor análise.

Os serviços serão executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, e devem obedecer ao prescrito pelas Normas da **ABNT e Norma de Revisão da NB-143(02:125.01-001.2000)**, aplicáveis ou outras, necessárias para cada caso na execução da obra.

As firmas proponentes deverão apresentar propostas e planilha orçamentária, constando quantitativamente item por item, de acordo com este memorial descritivo. A empresa vencedora, se necessário, deverá apresentar projetos executivos complementares; especificamente o Projeto Estrutural, e no caso de dúvidas, os proponentes deverão procurar os esclarecimentos junto ao corpo técnico da Coordenadoria de Obras Públicas, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura Municipal de Meridiano, devendo todas as dúvidas serem sanadas antes da apresentação das propostas.

A empreiteira contratada deverá fornecer cópia da ART/CREA-SP de execução da obra do engenheiro responsável envolvido, após assinatura do contrato, com as especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato.

A Prefeitura Municipal de Meridiano fornecerá à firma empreiteira o projeto básico de Arquitetura, e detalhes necessários à implantação de qualquer equipamento, assim como a orientação necessária para o bom desenvolvimento do empreendimento. Qualquer divergência para a implantação do projeto, com relação a quantificação da planilha orçamentária, isso tudo ocorrerá por conta e risco da empreiteira contratada.

Todos os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidades da empreiteira, inclusive todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou fatos graves, também a terceiros.

A fiscalização da Prefeitura poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços mal executados ou em desacordo com as condições deste memorial e projeto, obrigando a empreiteira a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS

Utilizar a área da placa de obra, em m², a ser efetivamente instalada.

Fabricação de moldura de madeira composta por sarrafos em todo perímetro da placa, incluindo um sarrafo fixado no meio dela, a fim de se obter maior rigidez do conjunto;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Posteriormente este quadro de madeira é tratado com pintura imunizante para madeira, e pregado na placa com pregos;

Em seguida, a placa é fixada na estrutura suporte da obra com pregos.

2. PISOS

2.1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL

Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada(m²).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide.

Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

2.2. LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024

Utilizar o volume de material granular para execução de lastro, dado pela área de projeção da peça multiplicada pela espessura. Lançar e espalhar as camadas de brita sobre solo previamente compactado e nivelado;

Após o lançamento, compactar com placa vibratória e nivelar a superfície.

2.3. ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO

Será medido pelo peso nominal das telas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de tela soldada em aço CA-60 ou CA-50, transporte e colocação de telas de qualquer bitola; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, emendas e perdas por desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.

2.4. CONCRETO USINADO, FCK = 20 MPA

Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

2.5. LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM LASTRO E/OU ENCHIMENTO

Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m³).

O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.6. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024

Utilizar o comprimento linear total (metros), em trecho reto, onde serão assentadas as guias de concreto pré-fabricadas, com dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha;

Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia;

Assentamento das guias pré-fabricadas;

Rejuntamento dos vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa.

2.7. PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024

Utilizar a área do terreno a receber o plantio de grama.

Com o solo previamente preparado, espalham-se as placas de grama pelo terreno;

Os plantios devem ser feitos com as placas de grama alinhadas.

3. REDE ELÉTRICA

3.1. ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021

Utilizar o comprimento de eletroduto PEAD, conforme o projeto.

Verifica-se o comprimento do trecho da instalação;

Corta-se o comprimento necessário da bobina do eletroduto;

Encaixa-se o eletroduto no local definido;

As extremidades são deixadas livres para posterior conexão.

3.2. CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020

Utilizar a quantidade total de caixas enterradas elétricas retangulares, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m.

Após execução da escavação e, caso seja necessário, da contenção da cava, preparar o fundo com lastro de brita;

Sobre o lastro de brita, assentar os tijolos com argamassa aplicada com colher, atentando-se para o posicionamento dos tubos de entrada e de saída;

Concluída a alvenaria da caixa, revestir as paredes internamente com chapisco e reboco e externamente somente com chapisco;

Por fim, colocar a tampa pré-moldada sobre a caixa.

3.3. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Utilizar os comprimentos de cabos de cobre, com seção de 4,0 mm², obtidos a partir do projeto de instalações elétricas, efetivamente passados, e na quantidade prevista, em cada trecho de eletroduto instalado entre o(s) quadro(s) de distribuição e os circuitos terminais.

Após o eletroduto já estar instalado no local definido, inicia-se o processo de passagem dos cabos;

Faz-se a junção das pontas dos cabos com fita isolante; em trechos longos, recomenda-se a utilização de fita guia;

Com os cabos já preparados, seja com fita isolante ou com fita guia, inicia-se o processo de passagem por dentro dos eletrodutos até chegar à outra extremidade;

Já com os cabos passados de um ponto a outro, deixa-se trechos de cabo para fora dos pontos elétricos para facilitar a futura ligação.

3.4. POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025

Utilizar a quantidade de poste metálico a ser instalada, conforme especificação descrita na composição.

Inicia-se com a passagem de cabo de cobre dentro do poste para posterior aterramento;

Com a cavadeira, faz-se a escavação do engaste onde será inserido o poste;

Com auxílio do guindauto, o poste é inserido no engaste; o nível é verificado durante este procedimento;

Executa-se o reaterro com o solo escavado anteriormente, atendendo as especificações de projeto, fazendo a compactação do solo com soquete manual.

3.5. CRUZETA REFORÇADA EM FERRO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE DUAS LUMINÁRIAS

Será medido por unidade de cruzeta instalada (un).

O item remunera o fornecimento de cruzeta reforçada, em ferro galvanizado a fogo, para a fixação de duas luminárias externas, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da cruzeta.

3.6. LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS

Utilizar a quantidade de luminária LED para iluminação pública de 138 W até 180 W, presente no projeto.

Verificar o local da instalação;

Conectar os cabos da luminária nos cabos da rede existente;

Encaixar luminária no braço para iluminação pública.

4. REDE HIDRÁULICA

4.1. TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022

Utilizar os comprimentos de tubo indicados no projeto para instalação nesta parte do sistema;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Consideram-se ramais/sub-ramais toda a tubulação entre o registro de cada ambiente e o ponto de consumo terminal;

Os ramais de distribuição são as tubulações entre a prumada e o registro de água de cada ambiente (inclusive quando houver medição individualizada neste trecho);

Consideram-se prumadas de água os seguintes encaminhamentos: coluna de recalque; coluna de distribuição pressurizada; coluna de distribuição por gravidade; coluna de distribuição para redução de pressão; tubulação de extravasão e aviso do reservatório superior; respiro; distribuição provisória.

Verificar o comprimento de tubulação do trecho a ser instalado, como indicado no projeto;

Cortar o comprimento necessário da barra do tubo;

Retirar as arestas que ficaram após o corte;

Posicionar o tubo no local definido em projeto;

As extremidades são deixadas livres para posterior conexão.

4.2. TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022

Utilizar os comprimentos de tubo indicados no projeto para instalação nesta parte do sistema; Consideram-se ramais os trechos horizontais que fazem o encaminhamento das águas pluviais captadas das calhas das coberturas, das caixas sifonadas ou ralos presentes em coberturas ou terraços até os condutores verticais e, os condutores horizontais aéreos situados na parte inferior do edifício (destinados a recolher e conduzir as águas pluviais até as tubulações enterradas);

As prumadas são toda a tubulação vertical destinada a coletar água pluvial de calhas, coberturas, terraços e similares, bem como dos ramais de encaminhamento de águas pluviais, e conduzi-las até os pavimentos inferiores do edifício.

Verificar o comprimento de tubulação do trecho a ser instalado, como indicado no projeto;

Cortar o comprimento necessário da barra do tubo;

Retirar as arestas que ficaram após o corte;

Posicionar o tubo no local definido em projeto;

As extremidades são deixadas livres para posterior conexão.

4.3. TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020

Quantificar as unidades por tipo de peça instalada.

Introduzir o tubo roscado na canopla e instalar o corpo da torneira diretamente na saída de água, utilizando fita veda rosca.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empreiteira contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços, de acordo com este memorial descritivo e demais documentos técnicos que forem fornecidos, bem como da responsabilidade dos termos de garantia contra defeitos de fabricação, instalação de serviços e equipamentos instalados, desde que os mesmos não tenham sido usados de forma abusiva ou imprópria, contrariando as recomendações dos fabricantes. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações, a cargo da empreiteira, serão condições prévias e indispensáveis no recebimento dos serviços. Após a execução de todos os serviços acima descritos, deverá a obra receber a vistoria final para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, válido por 3



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

(três) meses, período este em que deverá ser prontamente atendido por parte da executora da obra qualquer solicitação de reparos e danos por defeitos construtivos. Depois de decorrido este período, será lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, qual se considerará plenamente entregue a obra a esta municipalidade para efeito de cumprimento do contrato, sem que isto implique em qualquer diminuição da responsabilidade por parte da construtora e das obrigações perante a obra definidas no código civil. Todos os equipamentos e afins instalados nos prédios, com os Certificados de Garantia desses equipamentos, deverão ser entregues no Setor de Engenharia.

OBS: Os serviços descritos ou solicitados no presente Memorial Descritivo, no que se refere à forma técnica de execução, quantificação, etc., mesmo que não descritos em todas as etapas que fazem parte da execução dos mesmos, ou caso ocorra divergências entre os cálculos ou quantificações, correrão por conta e risco da contratada.

Meridiano, 24 de setembro de 2026

FERNANDO

AUGUSTO

SUZUKI:36843340814

Assinado de forma digital

por FERNANDO

AUGUSTO

SUZUKI:36843340814

Fernando Augusto Suzuki

Secretário da Administração/Setor de Engenharia

Engenheiro Civil - CREA nº 5069706606

FABIO

PASCHOALINOTO:26009

906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Fábio Paschoalinoto

Prefeito do município de Meridiano



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Obra: Execução de piso em concreto no Cemitério Municipal "José Ortega"
Endereço: Rua Ernesto Cavalin, 765 - Centro, Meridiano/SP
Empresa: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ: 45.116.092/0001-08

BDI Padrão: 21,800%
Preço Não Desonerado
Bancos: Boletim CDHU 203
SINAPI: SP 8/2026

Memória de Cálculo

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Memória de Cálculo
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	Placa da Obra = 3,00m*1,50m
2			PISOS			
2.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	881,14	Pisos = 741,86m² + 67,94m²+71,34m²
2.2	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	26,43	Pisos = (741,86m²+67,94m²+71,34m²)*0,03m
2.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	243,94	Piso de concreto (acesso central) = (3,60m+1,70m+6,90m+1,70m+6,90m+1,70m)*5,30m*1,48
2.4	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	52,86	Pisos = (741,86m²+67,94m²+71,34m²)*0,06m
2.5	CDHU	11.16.020	Laçamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	52,86	Pisos = (741,86m²+67,94m²+71,34m²)*0,06m
2.6	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	48,60	Guias = (3,60m+6,90m*3)*2
2.7	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	51,00	Área projeto = 51,00m²
3			REDE ELÉTRICA			
3.1	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	79,34	Rede iluminação = 14,60m+23,82m+17,10m+23,82m
3.2	SINAPI	97888	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	UN	4,00	Rede iluminação = 4,00und
3.3	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	346,02	Rede iluminação = (14,60m+23,82m+17,10m+23,82m+7,00m*4+1,00*8)*3
3.4	SINAPI	105953	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UN	4,00	Rede iluminação = 4,00und
3.5	CDHU	41.10.080	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	UN	4,00	Rede iluminação = 4,00und
3.6	SINAPI	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	8,00	Rede iluminação = 2,00und*4
4			REDE HIDRÁULICA			
4.1	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	99,35	Rede de torneiras = 18,00m+39,60m+1,00m+39,75m+1,00m
4.2	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	3,00	Suporte torneiras = 1,00m*3
4.3	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	Torneiras = 3,00und

Meridiano, 24 de setembro de 2026

FABIO
PASCHOALINOTO:2600
9906822

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Fernando Augusto Suzuki
Secretário da Administração/Setor de Engenharia
Eng.º Civil CREA/SP 5069706606



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Obra: Execução de piso em concreto no Cemitério Municipal "José Ortega"

Endereço: Rua Ernesto Cavalin, 765 - Centro, Meridiano/SP

Empresa: MUNICIPIO DE MERIDIANO

CNPJ: 45.116.092/0001-08

BDI Padrão: 21,800%

Preço Não Desonerado

Bancos: Boletim CDHU 203

SINAPI: SP 8/2026

Planilha Orçamentária

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$	2.782,93
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	R\$ 507,75	R\$ 618,43	R\$ 2.782,93
2			PISOS				R\$	55.083,67
2.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	881,14	R\$ 3,55	R\$ 4,32	R\$ 3.806,52
2.2	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	26,43	R\$ 183,48	R\$ 223,47	R\$ 5.906,31
2.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	243,94	R\$ 9,84	R\$ 11,98	R\$ 2.922,40
2.4	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	52,86	R\$ 498,23	R\$ 606,84	R\$ 32.077,56
2.5	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	52,86	R\$ 100,78	R\$ 122,75	R\$ 6.488,56
2.6	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	48,60	R\$ 40,06	R\$ 48,79	R\$ 2.371,19
2.7	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	51,00	R\$ 24,33	R\$ 29,63	R\$ 1.511,13
3			REDE ELÉTRICA				R\$	23.137,06
3.1	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	79,34	R\$ 9,55	R\$ 11,63	R\$ 922,72
3.2	SINAPI	97888	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	UN	4,00	R\$ 606,28	R\$ 738,44	R\$ 2.953,76
3.3	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	346,02	R\$ 9,35	R\$ 11,38	R\$ 3.937,70
3.4	SINAPI	105953	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UN	4,00	R\$ 1.864,47	R\$ 2.270,92	R\$ 9.083,68
3.5	CDHU	41.10.080	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	UN	4,00	R\$ 435,70	R\$ 530,68	R\$ 2.122,72
3.6	SINAPI	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	8,00	R\$ 422,47	R\$ 514,56	R\$ 4.116,48
4			REDE HIDRÁULICA				R\$	2.520,52
4.1	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	99,35	R\$ 17,76	R\$ 21,63	R\$ 2.148,94
4.2	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	3,00	R\$ 44,30	R\$ 53,95	R\$ 161,85
4.3	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	R\$ 57,40	R\$ 69,91	R\$ 209,73
							Valor Total	R\$ 83.524,18

Meridiano, 24 de setembro de 2026

FABIO
PASCHOALINOTO:260099
06822

Assinado de forma digital por
FABIO
PASCHOALINOTO:26009906822

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Fernando Augusto Suzuki
Secretário da Administração/Setor de Engenharia
Eng.º Civil CREA/SP 5069706606



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Obra: Execução de piso em concreto no Cemitério Municipal "José Ortega"

Endereço: Rua Ernesto Cavalin, 765 - Centro, Meridiano/SP

Empresa: MUNICIPIO DE MERIDIANO

CNPJ: 45.116.092/0001-08

BDI Padrão: 21,800%
Preço Não Desonerado
Bancos: Boletim CDHU 203
SINAPI: SP 8/2026

Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	Total	15 dias	30 dias	45 dias
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 2.782,93	100,00% R\$2.782,93	-	-
2	PISOS	100,00% 55.083,67	34,26% R\$18.872,99	52,49% R\$28.914,63	13,25% R\$7.296,05
3	REDE ELÉTRICA	100,00% 23.137,06	16,75% R\$3.876,48	39,26% R\$9.083,68	43,99% R\$10.176,90
4	REDE HIDRÁULICA	100,00% 2.520,52	91,68% R\$2.310,79	0,00% R\$0,00	8,32% R\$209,73
Porcentagem do período		100,00%	33,34%	45,49%	21,17%
Total do período		R\$83.524,18	R\$27.843,19	R\$37.998,31	R\$17.682,68
Porcentagem acumulada			33,34%	78,83%	100,00%
Total acumulado			R\$27.843,19	R\$65.841,50	R\$83.524,18

Meridiano, 24 de setembro de 2026

FABIO
PASCHOALINOTO
:26009906822

Assinado de forma
digital por FABIO
PASCHOALINOTO:2600
9906822

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Assinado de forma digital
por FERNANDO AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Fernando Augusto Suzuki
Secretário da Administração/Setor de Engenharia
Eng.º Civil CREA/SP 5069706606



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 075/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual (quando aplicável): _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço completo: _____
Cidade/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
Cargo: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Titular da conta: _____
CNPJ do titular: _____

4. OBJETO

4.1. A presente proposta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “JOSÉ ORTEGA”, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO, EXECUÇÃO DE LASTRO, ARMADURA E PISO EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE GUIAS, PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO E REDE HIDRÁULICA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

4.2. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, com o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

4.3. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a proponente apresentar os preços unitários e totais dos itens que compõem a contratação e o respectivo valor global.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5. PLANILHA DA PROPOSTA

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50			
2	PISOS					
2.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	881,14			
2.2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	26,43			
2.3	Armadura em tela soldada de aço	KG	243,94			
2.4	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	52,86			
2.5	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	52,86			
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	48,60			
2.7	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	51,00			
3	REDE ELÉTRICA					
3.1	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	M	79,34			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021		
3.2	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	UN	4,00
3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	346,02
3.4	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UN	4,00
3.5	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	UN	4,00
3.6	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	8,00
4	REDE HIDRÁULICA		
4.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	99,35
4.2	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	3,00
4.3	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00
		Valor Total	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor global por extenso: _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

A estrutura acima corresponde aos serviços e quantitativos constantes dos documentos orçamentários da contratação, organizados nos grupos de serviços preliminares, pisos, rede elétrica e rede hidráulica.

6. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá contemplar **todos os itens que compõem o objeto**, não sendo admitida cotação parcial. Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais e corresponder aos quantitativos estabelecidos na Planilha Orçamentária da Administração.

6.2. Para fins de classificação será considerado o **valor global da proposta**, sem prejuízo da análise dos preços unitários e da verificação de sua compatibilidade com as especificações, quantitativos e condições da contratação.

6.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura das propostas.

6.4. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Não será admitida cobrança adicional por materiais, mão de obra, equipamentos, transporte ou outra despesa que, pela natureza do objeto, deva estar compreendida nos preços ofertados.

6.6. A proponente declara possuir condições técnicas e operacionais para executar integralmente os serviços, observando os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.7. O prazo máximo para execução integral do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da **Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia**, devendo ser observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

6.8. A execução será realizada no **Cemitério Municipal “José Ortega”, no Município de Meridiano/SP**, na área delimitada pelos projetos técnicos disponibilizados pela Administração.

6.9. Os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos documentos técnicos, e os serviços serão executados com mão de obra adequada à sua natureza, submetendo-se ao acompanhamento e à fiscalização do Setor de Engenharia.

6.10. A proponente declara estar ciente de que, após a formalização da contratação, deverá apresentar a documentação técnica exigida para o início da execução, inclusive a **ART de execução**, nos termos do Memorial Descritivo.

6.11. Os serviços serão objeto de acompanhamento e **medição pelo setor competente**, sendo considerados para fins de pagamento somente aqueles efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contado da apresentação da nota fiscal correspondente, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à emissão do respectivo laudo de medição pelo setor competente.

6.13. A proponente declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração, comprometendo-se a executar o objeto pelo valor global proposto.

6.14. A classificação pelo menor preço não implicará aceitação automática da proposta, que permanecerá sujeita à verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos, condições técnicas e demais exigências da contratação.

6.15. A proponente compromete-se a manter, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos, para os devidos fins, que examinamos os documentos que integram a **Dispensa Eletrônica nº 075/2026 – Processo Administrativo nº 133/2026**, especialmente o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, e que temos conhecimento das condições estabelecidas para a execução do objeto.

Declaramos que os preços constantes desta proposta abrangem os materiais, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à execução integral dos serviços, não sendo devida cobrança adicional por despesas que devam estar compreendidas no preço ofertado.

Declaramos, ainda, que possuímos condições de executar integralmente o objeto no prazo estabelecido, de acordo com as especificações técnicas e sob acompanhamento da fiscalização municipal, responsabilizando-nos pela veracidade das informações e dos valores constantes desta proposta.

Por fim, declaramos estar cientes de que a presente proposta, uma vez aceita pela Administração e formalizada a contratação, vinculará a proponente quanto aos preços, serviços e demais condições nela estabelecidos, em conjunto com os demais documentos integrantes do procedimento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador
Empresa / CNPJ / Nome / Cargo / RG / CPF

Observação: A proposta deverá ser preenchida de forma legível, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados solicitados, os preços unitários e totais expressos em reais, o valor global da proposta e a assinatura do representante legal ou procurador. A proposta deverá contemplar **a totalidade dos itens**, uma vez que o julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 075/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na

Dispensa Eletrônica nº 075/2026, que:

1. atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento, responsabilizando-se pela autenticidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados;
2. não existe fato impeditivo à sua participação no procedimento ou à eventual contratação com o Município de Meridiano/SP, não incidindo nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. não está sujeita a sanção administrativa vigente que produza efeitos impeditivos em relação à presente contratação, consideradas a abrangência, a vigência e os efeitos jurídicos da penalidade eventualmente aplicada;
4. não se enquadra nas vedações previstas no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP, quando aplicáveis;
5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que configure impedimento legal com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na gestão ou na fiscalização da contratação, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável;
6. conhece e aceita as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo, na Memória de Cálculo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 133/2026**;
7. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
8. cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas legalmente estabelecidas;
9. possui conhecimento do objeto e das condições necessárias à sua execução, declarando possuir capacidade para executar integralmente os serviços e fornecer os materiais compreendidos na contratação, observadas as especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas nos documentos técnicos;
10. tem ciência de que a contratação constitui **objeto único** e será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo sua proposta contemplar a totalidade dos itens e serviços previstos na Planilha Orçamentária, não sendo admitida proposta destinada à execução parcial do objeto;
11. declara que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12. tem ciência de que não será admitida cobrança adicional por despesa que, em razão da natureza dos serviços e das condições estabelecidas para a contratação, deva estar compreendida nos preços ofertados;
13. declara possuir condições técnicas, operacionais e de pessoal necessárias à execução dos serviços de acordo com os projetos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração;
14. tem ciência de que o prazo máximo para execução integral do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da **Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia**, devendo observar as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;
15. compromete-se, caso contratada, a executar os serviços com materiais de qualidade e mão de obra adequada, observando os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração;
16. tem ciência de que deverá apresentar, após a formalização da contratação e antes do início dos serviços correspondentes, a **ART de execução**, vinculada ao profissional responsável, conforme estabelecido no Memorial Descritivo;
17. compromete-se a permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços pelo Setor de Engenharia, fornecendo as informações e os esclarecimentos regularmente solicitados;
18. compromete-se a comunicar à fiscalização eventual incompatibilidade, divergência ou circunstância técnica identificada durante a execução que possa interferir na adequada realização dos serviços, abstendo-se de promover alteração da solução prevista sem a correspondente autorização da Administração;
19. compromete-se a corrigir, refazer ou regularizar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações ou demais condições da contratação, quando a irregularidade lhe for imputável;
20. tem ciência de que serão considerados para fins de medição e pagamento somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;
21. tem ciência de que a classificação pelo menor preço global não implica aceitação automática da proposta, permanecendo sua aceitação condicionada à verificação da conformidade com as especificações, quantitativos, condições técnicas e demais exigências estabelecidas no procedimento;
22. compromete-se a prestar, quando regularmente solicitado pela Administração, os esclarecimentos e documentos necessários à análise da proposta, da habilitação ou da execução, observados os limites estabelecidos na legislação e nos documentos da contratação;
23. tem ciência de que a apresentação de declaração ou documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica poderá acarretar a desclassificação, a inabilitação ou a apuração das infrações administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
24. compromete-se a manter, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
25. comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições ou a veracidade das declarações prestadas neste documento; e
26. caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declara que atende às condições legalmente estabelecidas para tanto, inclusive, quando aplicável, ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

Assinalar apenas uma das opções abaixo:

- ☐ MICROEMPRESA – ME
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- ☐ NÃO SE ENQUADRA COMO ME/EPP



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

A empresa declara que as informações prestadas correspondem à sua situação na data de apresentação desta declaração e compromete-se a comunicar à Administração eventual alteração superveniente que possa repercutir em sua participação no procedimento ou na execução da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador
Nome / Cargo / RG / CPF

Observação: A declaração deverá ser preenchida de forma legível, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem rasuras e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído. Deverá ser assinalada apenas uma opção quanto ao enquadramento empresarial. Quando assinada por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de procuração na forma estabelecida nos documentos da contratação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 075/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que indica a pessoa abaixo identificada como **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PELA INTERLOCUÇÃO DA EMPRESA COM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

2. DADOS DO RESPONSÁVEL INDICADO

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. DA INDICAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A pessoa acima identificada será o principal ponto de contato da empresa perante a Administração Municipal para assuntos relacionados à execução da contratação, competindo-lhe acompanhar as comunicações, providências e obrigações necessárias ao regular cumprimento do objeto.

3.2. No exercício dessa atribuição, caberá ao responsável indicado:

I – receber e acompanhar comunicações, solicitações, notificações, diligências e orientações encaminhadas pela Administração relacionadas à execução da contratação;

II – acompanhar a formalização da contratação e o recebimento da **Ordem de Serviço**, adotando internamente as providências necessárias para o início dos serviços no momento determinado pela Administração;

III – acompanhar o cumprimento do prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** para execução do objeto e das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

IV – manter interlocução com o Setor de Engenharia e com os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- V** – acompanhar, no âmbito da empresa, a disponibilização dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- VI** – acompanhar o atendimento aos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações técnicas integrantes da contratação;
- VII** – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, dificuldade, incompatibilidade ou circunstância superveniente que possa interferir no prazo, na qualidade ou na regular execução dos serviços;
- VIII** – acompanhar as providências determinadas pela fiscalização para correção, adequação ou refazimento de serviços executados em desconformidade, quando a responsabilidade for atribuível à empresa;
- IX** – acompanhar as medições dos serviços executados e prestar os esclarecimentos necessários à sua conferência pela fiscalização;
- X** – encaminhar ou providenciar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos de responsabilidade da empresa necessários à execução, medição, recebimento, liquidação e pagamento;
- XI** – acompanhar a emissão e o encaminhamento das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados;
- XII** – receber comunicações relacionadas a eventuais irregularidades, descumprimentos, diligências ou notificações administrativas decorrentes da contratação;
- XIII** – acompanhar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo dos serviços; e
- XIV** – manter atualizados e em funcionamento os canais de comunicação informados nesta declaração, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO OBJETO

4.1. A empresa e o responsável indicado declaram ter ciência de que a contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “JOSÉ ORTEGA”, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO, EXECUÇÃO DE LASTRO, ARMADURA E PISO EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE GUIAS, PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO E REDE HIDRÁULICA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026.**

4.2. O responsável indicado deverá acompanhar as providências internas necessárias para que a empresa execute integralmente os serviços e forneça os materiais previstos, respeitando as especificações, quantitativos e soluções técnicas estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

4.3. O responsável deverá acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e manter a Administração informada sobre o andamento da execução, especialmente quando ocorrer fato capaz de interferir nas etapas previstas ou no prazo final de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.4. Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas durante a execução deverão ser submetidas ao Setor de Engenharia antes da adoção de solução diversa daquela estabelecida nos documentos técnicos, não cabendo ao responsável indicado promover, por iniciativa própria, alteração dos projetos, especificações ou quantitativos contratados.

4.5. A indicação realizada por meio desta declaração não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa pela execução integral do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA ART

5.1. O responsável indicado neste Anexo para acompanhamento da contratação **não se confunde necessariamente com o profissional responsável técnico pela execução dos serviços.**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.2. A empresa deverá observar a exigência constante do Memorial Descritivo quanto à apresentação da correspondente **ART de execução**, vinculada ao profissional legalmente habilitado e responsável pelos serviços, no momento estabelecido nos documentos da contratação.

5.3. Caso o responsável indicado neste Anexo também seja o profissional responsável técnico pela execução, deverão ser informados os seguintes dados:

Nome do responsável técnico: _____

Profissão: _____

CREA nº: _____

ART nº: _____

5.4. A eventual indicação da mesma pessoa para as duas funções não dispensa a apresentação da ART nem dos demais documentos técnicos exigidos para a execução.

6. COMUNICAÇÕES

6.1. A empresa declara estar ciente de que os contatos informados neste documento poderão ser utilizados pela Administração para comunicações relacionadas à execução da contratação, comprometendo-se a acompanhá-los regularmente e a responder às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

6.2. Poderão ser encaminhados ao responsável indicado, entre outros, a Ordem de Serviço, orientações da fiscalização, solicitações de esclarecimentos ou documentos, comunicações referentes ao cronograma e às medições, determinações de correção ou adequação, notificações administrativas e informações relacionadas ao recebimento e pagamento dos serviços.

6.3. A alteração do responsável indicado, do telefone ou do endereço eletrônico deverá ser comunicada formalmente ao Município, com a apresentação dos dados atualizados do novo responsável, quando for o caso.

6.4. A empresa responsabiliza-se pela atualização dos contatos informados, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada aos canais por ela indicados, ressalvada a ocorrência de falha comprovadamente não imputável à empresa.

7. LIMITES DE ATUAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO

7.1. A indicação prevista neste documento destina-se ao acompanhamento ordinário da execução e à interlocução entre a empresa e a Administração, **não conferindo, por si só, poderes de representação jurídica para modificar as condições da contratação.**

7.2. O responsável indicado não poderá, salvo se também possuir poderes específicos devidamente comprovados por ato constitutivo, procuração ou outro instrumento juridicamente válido:

I – alterar preços ou condições da proposta aceita;

II – modificar o objeto, as especificações, os quantitativos ou as soluções técnicas contratadas;

III – autorizar alteração de prazo ou do Cronograma Físico-Financeiro;

IV – celebrar termos aditivos ou outros instrumentos de alteração contratual;

V – renunciar direitos ou transigir em nome da empresa;

VI – assumir obrigações extraordinárias não abrangidas pela contratação; ou

VII – praticar atos reservados ao representante legal ou procurador regularmente constituído.

7.3. Dentro dos limites desta declaração, o responsável poderá praticar os atos ordinários necessários à comunicação e ao acompanhamento da execução, incluindo o encaminhamento de documentos, prestação de esclarecimentos, acompanhamento de medições e recebimento das comunicações expedidas pela fiscalização.

8. DECLARAÇÃO FINAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

A empresa declara que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que o responsável indicado possui ciência de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação.

Declara, ainda, que a indicação não transfere ao responsável as obrigações que legal ou contratualmente pertencem à empresa, ao seu representante legal ou ao profissional responsável técnico, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela adequada execução dos serviços.

A empresa compromete-se a manter atualizadas as informações constantes desta declaração durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome / Cargo / RG / CPF

Observação: A declaração deverá ser preenchida de forma legível, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído. O responsável indicado deverá manter telefone e e-mail ativos durante o período necessário ao acompanhamento da contratação e comunicar imediatamente qualquer alteração. A indicação prevista neste Anexo não substitui a responsabilidade técnica exigida para a execução dos serviços nem confere automaticamente poderes para modificar preços, objeto, quantitativos, projetos, prazos ou demais condições da contratação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 075/2026

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **45.116.092/0001-08**, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP **15625-029**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO PASCHOALINOTO**, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 133/2026** e o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 075/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “JOSÉ ORTEGA”, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO, EXECUÇÃO DE LASTRO, ARMADURA E PISO EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE GUIAS, PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO E REDE HIDRÁULICA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES.**

1.2. A contratação compreende a execução integral do objeto, com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização dos serviços, observadas as especificações, quantitativos, soluções técnicas e condições constantes dos documentos que integram o processo.

1.3. O objeto constitui **contratação única, sem parcelamento em lotes**, abrangendo os grupos de serviços preliminares, pisos, rede elétrica e rede hidráulica, conforme Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

A planilha efetivamente organiza a contratação nesses quatro grupos e estabelece valor total estimado de **R\$ 83.524,18**.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 075/2026;

II – o Termo de Referência;

III – os projetos técnicos;

IV – o Memorial Descritivo;

V – a Memória de Cálculo;

VI – a Planilha Orçamentária;

VII – o Cronograma Físico-Financeiro;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VIII – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

IX – a Declaração Unificada;

X – a Declaração de Indicação de Responsável pela Execução e Acompanhamento da Contratação;

XI – a autorização da contratação direta; e

XII – os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 133/2026.

1.5. A proposta comercial aceita vincula a CONTRATADA quanto aos preços unitários e global, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução integral do objeto e do atendimento às especificações e quantitativos definidos pela Administração.

1.6. A CONTRATADA não poderá alterar, por iniciativa própria, os projetos, materiais, soluções técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas nos documentos da contratação. Eventual necessidade de alteração deverá ser previamente submetida à Administração e somente poderá ser implementada após a correspondente autorização, quando juridicamente admissível.

1.7. Os documentos integrantes da contratação serão interpretados conjuntamente, devendo eventual incompatibilidade material ser submetida à Administração e ao Setor de Engenharia para análise e saneamento antes da execução do serviço afetado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados de sua assinatura, observada a eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução integral dos serviços será de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da **Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia do Município de Meridiano**, observadas as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. A execução deverá observar as etapas previstas para **15 (quinze), 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

2.4. A CONTRATADA deverá organizar seus materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos de modo a assegurar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e a conclusão integral dos serviços dentro do prazo estabelecido.

2.5. Eventual fato ou circunstância que possa interferir no cumprimento do cronograma deverá ser imediatamente comunicado pela CONTRATADA à fiscalização, acompanhado das informações, documentos e justificativas pertinentes, não implicando essa comunicação, por si só, suspensão ou prorrogação do prazo de execução.

2.6. Eventual alteração do prazo de execução dependerá da ocorrência de hipótese juridicamente admissível, de justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração e da correspondente formalização, observada a legislação aplicável.

2.7. O prazo de **3 (três) meses de vigência contratual** não se confunde com o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias para execução dos serviços**, destinando-se a vigência a abranger, além da execução material do objeto, os atos e providências administrativas relacionados à fiscalização, medição, recebimento, liquidação, pagamento e demais obrigações decorrentes da contratação.

2.8. O encerramento do prazo de execução não afasta as obrigações relacionadas ao recebimento dos serviços, à correção de vícios ou defeitos, às garantias, à responsabilização da CONTRATADA e às demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após a conclusão material do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.1. A execução será realizada de forma integral, observadas as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo, na Memória de Cálculo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na proposta aceita da CONTRATADA.

3.2. Todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, instalações necessárias à execução, equipamentos de proteção, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas correrão por conta da CONTRATADA e estarão compreendidos nos preços contratados.

3.3. Da execução dos serviços

3.3.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação, compreendendo o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários à **execução de piso em concreto no Cemitério Municipal “José Ortega”**, contemplando os serviços preliminares, regularização e compactação do solo, execução de lastro, armadura e piso em concreto, assentamento de guias, plantio de grama, execução de rede elétrica para iluminação e rede hidráulica, conforme os documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3.2. A execução terá início a partir da emissão da **Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia do Município de Meridiano**, devendo ser integralmente concluída no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, observadas as etapas previstas para **15 (quinze), 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de execução, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos em quantidade e qualidade suficientes para assegurar o regular cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e das especificações técnicas da contratação.

3.3.4. Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender às especificações dos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, bem como às normas técnicas aplicáveis.

3.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, após a formalização da contratação e antes da execução dos serviços correspondentes, a respectiva **ART de execução**, vinculada ao profissional responsável, nos termos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

3.3.6. Qualquer divergência, incompatibilidade, interferência ou circunstância técnica identificada durante a execução que possa repercutir nos projetos, especificações, quantitativos, qualidade, segurança, custo ou prazo deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sendo vedada à CONTRATADA a alteração unilateral da solução técnica contratada.

3.4. Do acompanhamento e da medição

3.4.1. Durante a execução, os serviços ficarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, inclusive quanto:

- I** – à correspondência entre os serviços executados e os projetos e especificações contratados;
- II** – aos quantitativos efetivamente executados;
- III** – à qualidade e conformidade dos materiais empregados;
- IV** – à adequada execução dos serviços de regularização e compactação do solo, lastro, armadura e piso em concreto;
- V** – à execução do assentamento de guias e do plantio de grama;
- VI** – à execução da rede elétrica destinada à iluminação e respectivos componentes;
- VII** – à execução da rede hidráulica e respectivos componentes;
- VIII** – ao cumprimento das normas técnicas e das condições de segurança aplicáveis;
- IX** – ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro; e
- X** – ao atendimento das demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.4.2. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta e da Planilha Orçamentária contratada.

3.4.3. Não serão considerados para medição e pagamento serviços não executados, rejeitados, executados em desacordo com as especificações ou realizados em quantitativo superior ao autorizado sem a correspondente formalização administrativa.

3.5. Do recebimento e das desconformidades

3.5.1. Concluída a execução dos serviços, será realizada vistoria final pela fiscalização para verificação da conformidade do objeto com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta da CONTRATADA e demais condições estabelecidas na contratação.

3.5.2. Verificada a regular conclusão dos serviços e o atendimento das condições exigidas, será formalizado o **Termo de Recebimento Provisório**, na forma estabelecida nos documentos da contratação.

3.5.3. O recebimento provisório terá período de **3 (três) meses**, contado de sua formalização, durante o qual a CONTRATADA permanecerá responsável pela pronta correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução e que lhe sejam imputáveis.

3.5.4. Durante o período de recebimento provisório, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a correção das irregularidades constatadas, fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da providência necessária.

3.5.5. Decorrido o período de **3 (três) meses** e constatado o atendimento das condições contratuais, inclusive a correção das irregularidades eventualmente apontadas, será realizado o **recebimento definitivo**, mediante formalização do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

3.5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições da contratação, cabendo à CONTRATADA, quando a desconformidade lhe for imputável, promover sua correção, reparação, remoção, reconstrução, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, danos, solidez, segurança ou demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo Contrato ou pelos documentos da contratação.

3.5.8. Os certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos eventualmente exigíveis deverão ser apresentados ao Setor de Engenharia, quando aplicáveis, para integração aos documentos de recebimento da contratação.

3.6. Da gestão e fiscalização

3.6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo **Gestor da Contratação, Uelton de Paula Garcia**, e pelo **Fiscal da Contratação, Fernando Augusto Suzuki**, conforme indicação constante dos documentos da contratação.

3.6.2. Compete ao **Gestor da Contratação, Uelton de Paula Garcia**, coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, acompanhar a atuação da fiscalização e as ocorrências registradas, adotar ou encaminhar aos setores competentes as providências necessárias ao regular cumprimento do Contrato e acompanhar as providências relacionadas à execução, recebimento, pagamento, eventuais alterações e encerramento da contratação.

3.6.3. Compete ao **Fiscal da Contratação, Fernando Augusto Suzuki**, acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos projetos, especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas, acompanhar ou realizar as medições no âmbito de suas atribuições, registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao Gestor as situações que demandem providências administrativas.

3.6.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados da pessoa indicada na **Declaração de Indicação de Responsável pela Execução e Acompanhamento da Contratação**, especialmente nome, telefone e endereço eletrônico, comunicando imediatamente eventual substituição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.6.5. As comunicações relevantes relacionadas à execução serão formalizadas por escrito, mediante e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio oficialmente admitido pela CONTRATANTE, devendo ser juntadas ou registradas nos autos quando relacionadas à execução contratual.

3.6.6. A atuação do Gestor e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução das obrigações assumidas, inclusive quanto aos atos praticados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou terceiros cuja participação tenha sido regularmente admitida.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

4.1. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

4.2. Eventual subcontratação de parcela do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que juridicamente admissível e compatível com os documentos da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto.

4.3. A contratação de terceiros para atividades meramente auxiliares ou instrumentais, quando necessária à execução e admitida pelas condições da contratação, não estabelecerá vínculo contratual entre esses terceiros e o Município e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos materiais e serviços, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela atuação de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e eventuais terceiros autorizados, bem como pela correção das desconformidades que lhe forem imputáveis.

4.5. Eventual autorização para subcontratação não implicará alteração das obrigações, preços, prazos ou responsabilidades originalmente assumidas pela CONTRATADA.

4.6. Não será admitida subcontratação que resulte na transferência da execução integral do objeto, que descaracterize as condições de habilitação e capacidade técnica consideradas para a contratação ou que transfira a terceiro parcela cuja qualificação técnica tenha sido determinante para a habilitação da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$** _____, correspondente ao valor da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração na **Dispensa Eletrônica nº 075/2026, Processo Administrativo nº 133/2026**.

5.2. Os preços unitários dos serviços são aqueles constantes da proposta comercial aceita e da respectiva Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

5.3. O orçamento elaborado pela Administração possui valor global estimado de **R\$ 83.524,18 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, com BDI de **21,80%**, utilizando como referências o **Boletim CDHU nº 203** e o **SINAPI/SP 08/2026**, em regime de preço não desonerado.

5.4. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Não será admitida cobrança adicional por material, mão de obra, equipamento, ferramenta, transporte, mobilização, desmobilização ou qualquer outra despesa que, de acordo com a natureza do objeto e os documentos da contratação, deva estar compreendida nos preços contratados.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.6. O valor efetivamente devido à CONTRATADA observará os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, de acordo com os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.7. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução e formalização pela Administração.

5.8. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços executados serão objeto de **medição pela fiscalização competente**, observados os serviços efetivamente realizados, os quantitativos executados, os preços unitários contratados, o Cronograma Físico-Financeiro e as especificações constantes dos projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.1.1. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados, executados em quantitativo superior ao autorizado sem a correspondente formalização, rejeitados ou que apresentem desconformidade impeditiva de seu recebimento.

6.1.2. A medição deverá ser formalizada mediante documento próprio, boletim, laudo ou relatório elaborado ou atestado pelo setor competente, contendo elementos suficientes para identificar os serviços executados e os respectivos quantitativos.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contado da apresentação da respectiva nota fiscal, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à correspondente medição emitida ou aprovada pelo setor competente, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda.

6.2.1. A liquidação da despesa será realizada após a verificação da regular execução dos serviços correspondentes à medição, mediante análise da documentação fiscal, do documento de medição e dos demais elementos necessários à comprovação do direito da CONTRATADA.

6.3. A nota fiscal deverá ser encaminhada pelo canal formalmente indicado pela CONTRATANTE e deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e constantes da respectiva medição.

6.4. A nota fiscal deverá identificar, no mínimo:

I – o Processo Administrativo nº 133/2026;

II – a Dispensa Eletrônica nº 075/2026;

III – o número do Contrato;

IV – a descrição dos serviços correspondentes à medição;

V – o valor correspondente; e

VI – os demais elementos fiscais e administrativos legalmente exigíveis.

6.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração, para conta de titularidade da CONTRATADA regularmente informada nos autos.

6.6. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência entre o documento fiscal e a medição ou ausência de documento necessário à liquidação imputável à CONTRATADA, esta será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

6.7. Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. As retenções tributárias e demais deduções legalmente obrigatórias serão realizadas de acordo com a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.9. Não haverá pagamento antecipado, ressalvada eventual hipótese excepcional legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

6.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A realização do pagamento de determinada medição não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações que devam subsistir após a medição ou o pagamento.

6.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as condições necessárias à regular liquidação da despesa e apresentar, quando exigíveis, os documentos necessários ao processamento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo legal contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período legal que autorize o reajustamento, por motivo juridicamente admissível, o reajuste será analisado de acordo com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

7.3. O reajustamento ordinário, quando devido, não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

7.4. O reajustamento que não caracterize alteração contratual poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, inclusive nas situações abrangidas pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos necessários à recomposição.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos capazes de demonstrar:

I – o fato superveniente alegado;

II – o momento de sua ocorrência;

III – sua relação com as obrigações objeto da contratação;

IV – o nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos assumidos;

V – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da execução; e

VI – o valor da recomposição pretendida e sua respectiva memória de cálculo.

7.7. A mera variação ordinária de preços ou alegação genérica de aumento de custos, desacompanhada de demonstração concreta da repercussão econômica sobre as obrigações contratadas, não será suficiente para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro.

7.8. O pedido será analisado pela Administração mediante regular instrução processual, podendo ser exigidos esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à adequada apreciação da pretensão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação:

I – formalizar a contratação e emitir a correspondente **Ordem de Serviço**, por meio do setor competente, para início da execução;

II – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários à execução;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- III – assegurar à CONTRATADA acesso às áreas do Cemitério Municipal “José Ortega” abrangidas pelos serviços, nas condições necessárias à execução;
- IV – prestar as informações e os esclarecimentos de sua competência necessários ao regular desenvolvimento dos serviços;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos agentes formalmente designados pela Administração, com o apoio técnico do Setor de Engenharia;
- VI – verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com os projetos, especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas;
- VII – acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e do prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** para conclusão do objeto;
- VIII – realizar ou acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados, verificando os respectivos quantitativos e sua conformidade com as condições contratadas;
- IX – comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, determinando as providências cabíveis;
- X – rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços que estejam em desacordo com os documentos da contratação e determinar sua correção, substituição ou refazimento quando a desconformidade for imputável à CONTRATADA;
- XI – analisar as comunicações técnicas apresentadas pela CONTRATADA relativamente a dúvidas, incompatibilidades ou circunstâncias identificadas durante a execução;
- XII – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- XIII – realizar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos relativos aos serviços regularmente executados, medidos e aprovados;
- XIV – verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XV – apurar eventual inadimplemento e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na legislação, mediante o procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XVI – decidir as solicitações relacionadas à execução contratual que estejam submetidas à sua competência;
- e
- XVII – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos documentos integrantes da contratação.
- 8.2.** A atuação da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos integrantes da contratação:

- I – executar integralmente o objeto, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em conformidade com os documentos técnicos e com a proposta aceita pela Administração;
- II – iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia e concluir o objeto no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, observando as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- III – executar os serviços preliminares, a regularização e compactação do solo, o lastro, a armadura, o piso em concreto, o assentamento de guias, o plantio de grama e as redes elétrica e hidráulica, conforme os projetos e especificações técnicas;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- IV** – utilizar materiais de qualidade compatível com as especificações e empregar mão de obra adequada e tecnicamente capacitada para os serviços;
- V** – fornecer, após a formalização da contratação, a correspondente **ART de execução**, vinculada ao profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços, conforme estabelecido no Memorial Descritivo;
- VI** – manter profissional responsável técnico pela execução durante o período necessário, observadas as atribuições profissionais e as exigências legalmente aplicáveis;
- VII** – cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis aos serviços executados;
- VIII** – fornecer e exigir de seus trabalhadores a utilização dos equipamentos de proteção individual e demais equipamentos de segurança necessários à execução;
- IX** – manter o local de execução em condições adequadas de organização e segurança, adotando as providências necessárias para evitar riscos aos trabalhadores, usuários do Cemitério Municipal e terceiros;
- X** – adotar os cuidados necessários para que a execução dos serviços interfira o mínimo possível no funcionamento e na circulação nas áreas do Cemitério Municipal “José Ortega”, observadas as orientações da fiscalização;
- XI** – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer dúvida, incompatibilidade, interferência, condição imprevista ou divergência identificada entre as condições verificadas no local e os documentos técnicos da contratação;
- XII** – não promover alteração dos projetos, soluções técnicas, materiais, especificações ou quantitativos sem prévia manifestação e autorização da Administração, quando juridicamente cabível;
- XIII** – permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, a vistoria e a medição dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados;
- XIV** – atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização no âmbito de suas atribuições;
- XV** – corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços executados em desconformidade quando a irregularidade lhe for imputável;
- XVI** – responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços, inclusive por vícios, defeitos e desconformidades que lhe sejam imputáveis;
- XVII** – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação;
- XVIII** – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- XIX** – manter atualizados os dados do responsável indicado no **Anexo IV – Declaração de Indicação de Responsável pela Execução e Acompanhamento da Contratação**, comunicando qualquer alteração;
- XX** – manter, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXI** – emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos, contendo as informações necessárias ao processamento da despesa;
- XXII** – cumprir as obrigações relativas ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, inclusive promovendo as correções e reparos que lhe sejam imputáveis durante o período estabelecido nos documentos da contratação;
- XXIII** – entregar ao Setor de Engenharia, quando aplicáveis, os certificados e documentos de garantia referentes aos equipamentos e materiais incorporados ao objeto;
- XXIV** – não transferir integralmente a terceiros a execução e a responsabilidade assumidas perante a CONTRATANTE, observadas as regras deste Contrato quanto à eventual subcontratação;
- XXV** – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro ou do prazo final da execução, apresentando as respectivas justificativas;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

XXVI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, na extensão de sua responsabilidade; e

XXVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

9.2. A CONTRATADA deverá observar especialmente as especificações técnicas correspondentes aos serviços de **piso em concreto, rede elétrica para iluminação e rede hidráulica**, não sendo admitida alteração unilateral das soluções definidas nos documentos técnicos.

9.3. A existência de acompanhamento ou fiscalização pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração quando presentes os pressupostos legais, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS GARANTIAS RELATIVAS AO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver determinação diversa expressamente estabelecida pela Administração antes da formalização do Contrato.

10.2. A ausência de garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem afasta suas obrigações relativas à correção de vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

10.3. Concluídos os serviços e constatadas as condições para recebimento, será lavrado o correspondente **Termo de Recebimento Provisório**, observadas as condições previstas no Memorial Descritivo e nos demais documentos integrantes da contratação.

10.4. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os defeitos construtivos e demais desconformidades que lhe sejam imputáveis, quando regularmente identificados e comunicados pela fiscalização.

10.5. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam após o recebimento da obra.

10.6. Os certificados, termos e demais documentos de garantia referentes a equipamentos ou materiais incorporados ao objeto deverão ser entregues ao Setor de Engenharia quando existentes e aplicáveis.

10.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução ou dos materiais por ela empregados, observados os prazos, limites e demais condições estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

11.1.1. Sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas, poderão caracterizar infração contratual, conforme as circunstâncias do caso:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;

II – deixar, injustificadamente, de iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas pela Administração;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- III – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando o atraso lhe for imputável;
- IV – deixar injustificadamente de concluir o objeto no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração;
- V – executar serviço em desacordo com os projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro ou demais especificações técnicas integrantes da contratação;
- VI – empregar materiais em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas de qualidade, resistência, desempenho ou segurança;
- VII – deixar de disponibilizar, sem justificativa, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas ou demais recursos necessários ao regular andamento dos serviços;
- VIII – deixar de apresentar a ART de execução exigida nos documentos da contratação;
- IX – descumprir determinação regularmente expedida pela fiscalização no âmbito de suas atribuições;
- X – impedir, dificultar ou criar obstáculo injustificado à fiscalização, vistoria ou medição dos serviços;
- XI – deixar de corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir serviço ou material executado em desconformidade, quando a irregularidade lhe for imputável e a providência for regularmente determinada pela fiscalização;
- XII – alterar, sem prévia autorização da Administração, projetos, especificações, materiais, soluções técnicas ou quantitativos contratados;
- XIII – deixar de comunicar à fiscalização incompatibilidade, interferência ou circunstância relevante identificada durante a execução que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou regularidade dos serviços;
- XIV – abandonar injustificadamente a execução;
- XV – apresentar documento, declaração, informação, relatório ou elemento de medição falso ou contendo informação inverídica;
- XVI – praticar fraude na execução contratual;
- XVII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento;
- XVIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ou
- XIX – descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Contrato ou nos documentos a ele vinculados.

11.2. Das sanções

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Da multa moratória

11.3. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução poderá sujeitar a CONTRATADA à **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou etapa diretamente afetada pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

11.3.1. Quando o atraso comprometer a execução global do objeto e não for possível individualizar economicamente a parcela afetada, a Administração poderá, mediante decisão motivada, adotar como base de cálculo o valor correspondente à obrigação efetivamente comprometida, observados a proporcionalidade e os limites legais.

11.3.2. Somente será considerado para fins de aplicação da multa moratória o período de atraso efetivamente imputável à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.3.3. Atingido o limite estabelecido no item 11.3, ou quando o atraso, independentemente desse limite, comprometer substancialmente a finalidade da contratação, a Administração poderá reconhecer a correspondente inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso.

11.3.4. A aplicação da multa moratória não impede a adoção das demais medidas legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual quando presentes os respectivos pressupostos.

11.4. Das multas compensatórias

11.4. Sem prejuízo da multa moratória, poderão ser aplicadas, consideradas a natureza, a gravidade, a extensão da infração e os prejuízos causados, as seguintes multas compensatórias:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial de menor gravidade que não cause prejuízo relevante à Administração;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa de maneira relevante a execução do objeto;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto; e

IV – até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, observada a gravidade da conduta e os limites legais, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.4.1. Quando a infração atingir apenas parcela individualizável da execução, a base de cálculo da multa deverá, sempre que compatível com a natureza da conduta, guardar correspondência com a obrigação efetivamente afetada.

11.4.2. A caracterização da infração, a definição da base de cálculo e do percentual efetivamente aplicado deverão ser motivadas no respectivo processo administrativo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.5. As multas observarão os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e com os efeitos nela definidos.

11.8. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** observará as hipóteses, competência, procedimento e prazo estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a repercussão da conduta sobre o cronograma, a qualidade e a segurança da execução;

VI – as providências adotadas pela CONTRATADA para corrigir ou reduzir os efeitos da irregularidade; e

VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.10. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1. Na aplicação de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.

11.10.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será instaurado o correspondente processo de responsabilização, assegurado o prazo legal para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que a CONTRATADA pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa nos casos admitidos em lei e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.12. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir os serviços ou materiais cuja desconformidade lhe seja imputável.

11.13. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, observados os procedimentos e prazos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será considerado integralmente cumprido após a regular execução do objeto, seu recebimento na forma estabelecida nos documentos da contratação, o cumprimento das obrigações atribuídas às partes e a satisfação das demais condições contratuais, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam após seu encerramento.

12.1.1. A conclusão física dos serviços no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** não implica, por si só, encerramento imediato de todas as obrigações contratuais, permanecendo exigíveis as providências relacionadas às medições, recebimento provisório e definitivo, correção de defeitos, entrega de documentos e garantias, liquidação, pagamento e demais obrigações remanescentes.

12.1.2. Caso alguma obrigação integrante do objeto não seja concluída no prazo estabelecido, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, consideradas a causa da não conclusão, a responsabilidade das partes e a natureza da obrigação pendente.

12.1.3. Quando a não conclusão decorrer de fato imputável à CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências estabelecidas neste Contrato e na legislação, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

12.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, quantitativos, cronograma e prazos, desatendimento de determinação regular da fiscalização ou demais situações legalmente previstas.

12.3. O atraso injustificado ou a paralisação da execução que comprometa substancialmente a conclusão dos serviços ou a finalidade da contratação poderá, conforme as circunstâncias e mediante decisão motivada, ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das sanções e da apuração dos danos eventualmente causados.

12.4. A extinção observará as formas, procedimentos e consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos.

12.5. A extinção do Contrato não prejudicará:

I – a apuração das responsabilidades por infrações praticadas durante a execução;

II – a aplicação das sanções cabíveis;

III – a cobrança de multas;

IV – o ressarcimento dos prejuízos causados;

V – o pagamento dos valores correspondentes aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos;

VI – a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou irregularidades decorrentes da execução; e

VII – as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento.

12.6. Encerrada a execução, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos eventualmente pendentes e cumprir as obrigações remanescentes relacionadas ao recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à **manutenção dos serviços urbanos**, vinculados à área de **Urbanismo – Infraestrutura Urbana**, conforme disponibilidade orçamentária, reserva de recursos e empenho constantes do Processo Administrativo nº 133/2026.

13.2. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, a despesa encontra-se vinculada à **Ficha nº 217 – Urbanismo – Infraestrutura Urbana – Manutenção dos Serviços Urbanos**.

13.3. A classificação funcional-programática, natureza da despesa, fonte de recursos e demais elementos da classificação orçamentária serão aqueles constantes da certificação expedida pelo setor contábil competente e do respectivo empenho.

13.4. A execução da despesa ficará condicionada ao prévio empenho, em valor suficiente para cobertura das obrigações assumidas, observadas a legislação orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Contrato.

13.5. Eventual alteração da dotação orçamentária que não caracterize modificação contratual poderá ser registrada por apostilamento, quando enquadrada nas hipóteses legalmente admitidas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020701	15 451 0151 2029 0000	4.4.90.39.00	01	217

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa, regular instrução do Processo Administrativo nº 133/2026 e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

14.2. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE:

I – quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, preservada a identidade e a finalidade do objeto; ou

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação.

14.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados pela Administração, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.1. Os acréscimos ou supressões deverão guardar correspondência com os serviços integrantes do objeto e não poderão resultar em alteração que descaracterize a solução originalmente contratada.

14.3.2. As alterações quantitativas deverão ser devidamente justificadas e instruídas com os elementos técnicos e orçamentários necessários à demonstração dos quantitativos acrescidos ou suprimidos e de sua repercussão sobre o valor contratual.

14.4. Nenhuma alteração unilateral poderá transfigurar o objeto da contratação.

14.5. A necessidade de alteração de material, solução técnica, dimensão, quantitativo ou especificação identificada durante a execução deverá ser previamente comunicada à fiscalização e submetida à análise do Setor de Engenharia.

14.5.1. A alteração somente poderá ser executada após sua aprovação e correspondente formalização pela Administração, quando exigida, não sendo admitida a execução unilateral de solução diversa daquela prevista nos documentos técnicos.

14.5.2. Eventual solução técnica substitutiva deverá preservar a finalidade da contratação, a qualidade, o desempenho, a segurança e a vantajosidade para a Administração, além de atender às normas técnicas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.6. Quando a alteração implicar introdução de serviço não previsto na planilha contratual, sua formação de preço observará os critérios legalmente aplicáveis, os referenciais utilizados no orçamento da contratação e a correspondente análise técnica da Administração.

14.7. As alterações que caracterizem efetiva modificação contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.1. A formalização do termo aditivo deverá, como regra, preceder a execução das prestações alteradas, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação.

14.8. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato e seus eventuais termos aditivos serão formalizados por escrito, juntados ao **Processo Administrativo nº 133/2026**, divulgados e mantidos à disposição do público nos meios legalmente exigidos, ressalvadas as informações submetidas a sigilo por disposição legal.

15.2. A divulgação do Contrato e de seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** observará as disposições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. Tratando-se de contratação direta, a divulgação do Contrato no PNCP observará o prazo legal aplicável contado de sua assinatura, constituindo condição indispensável para sua eficácia nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Os eventuais termos aditivos observarão igualmente as obrigações de publicidade e os prazos legalmente aplicáveis.

15.3. O ato que autorizar a contratação direta ou o respectivo extrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATANTE adotará as demais providências de transparência e publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, pela regulamentação municipal pertinente às contratações públicas e pelas demais normas aplicáveis à natureza do objeto.

16.2. Aplicam-se à execução, conforme a natureza de cada serviço, as normas técnicas pertinentes, inclusive as normas da **ABNT**, as disposições relativas à responsabilidade técnica profissional, segurança e saúde do trabalho, instalações elétricas, instalações hidráulicas, execução de pisos e estruturas em concreto e demais normas técnicas e legais pertinentes.

16.3. Integram a disciplina da contratação, independentemente de transcrição, o **Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 075/2026**, o Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta aceita da CONTRATADA, os documentos apresentados no procedimento, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 133/2026**.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as condições que fundamentaram o procedimento, preservados, entre outros, a legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação às condições da contratação, boa-fé, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

16.5. Aos contratos administrativos aplicam-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

17.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da formação, execução, fiscalização e encerramento deste Contrato.

17.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações necessárias à execução da contratação, à fiscalização dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou administrativas, incluindo, quando aplicável, dados dos representantes legais, procuradores, responsável técnico, prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na execução.

17.3. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que eventualmente tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, adotando medidas adequadas para prevenir acesso indevido, perda, alteração, divulgação não autorizada ou tratamento incompatível com essas finalidades.

17.4. Eventual incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados em razão deste Contrato deverá ser comunicado à CONTRATANTE sem demora indevida, acompanhado das informações disponíveis necessárias à avaliação da ocorrência e à adoção das providências cabíveis.

17.5. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade das informações não públicas a que tiver acesso em razão da contratação e que, por sua natureza ou determinação legal, estejam submetidas a dever de sigilo.

17.5.1. O dever de confidencialidade não alcança informações cuja publicidade seja obrigatória em razão da legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à contratação, aos preços, à identificação da empresa contratada e aos documentos submetidos ao regime de transparência pública.

17.6. Encerrada a contratação, os dados pessoais e informações eventualmente tratados deverão ser mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao exercício regular de direitos, observadas as normas aplicáveis de guarda documental.

17.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar as providências administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes buscarão, sempre que juridicamente possível e compatível com o interesse público, solucionar administrativamente as divergências decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato.

18.2. Poderão ser utilizados, quando adequados e juridicamente cabíveis, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a conciliação e a mediação, relativamente a direitos patrimoniais disponíveis.

18.3. Não sendo possível a solução administrativa ou consensual, fica eleito o **Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo**, correspondente à sede jurisdicional do Município de Meridiano/SP, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

Meridiano/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

**EMPRESA
REPRESENTANTE
Cargo
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____